

Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Maria Madalena

Diário Oficial Eletrônico, 01/05/2024 a 15/05/2024 - Nº 175 - Edição Básica - 4º ANO

EDIÇÃO BÁSICA



Órgão Oficial Eletrônico do município de Santa Maria Madalena
Criado pela Lei Municipal nº 2204, de 07 de maio de 2020

Prefeitura Municipal

SANTA MARIA MADALENA-RJ

EXPEDIENTE

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Santa Maria Madalena
Criado pela LEI MUNICIPAL Nº 2204, de 07 de maio de 2020

Praça Coronel Brás - nº 02 - Centro - Santa Maria Madalena / Telefone (22) 2561-1237 ou (22) 2561-1247

Responsável - Gabinete do Prefeito
pgabinetedoprefeito@gmail.com
Diagramação - Logus Ambiental Ltda-Me

Metas

META - Ações Gerais

Ação	Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade	A atividade destina recursos para áreas periféricas e/ou de povos tradicionais?
Fomento Cultural	apresentação artística	R\$ 2.500,00	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado	6	Sim
Fomento Cultural	cultura dos sanfoneiros	R\$ 2.500,00	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado	6	Sim
Fomento Cultural	cultura das Folias de Reis	R\$ 15.000,00	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado	2	Sim
Fomento Cultural	oficina de teatro	R\$ 7.500,00	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado	1	Sim

Plano Anual de Aplicação dos Recursos

(PAAR)

O PAAR é um instrumento previsto na própria Lei da PNAB (parágrafo único do art. 3º da Lei 14.399/2022).

Dados do Plano de Ação

N.º do Plano de Ação: 30882120230005-017753
UF Ente Receptor: RJ
Ente Receptor: MUNICIPIO DE SANTA MARIA MADALENA
CNPJ Ente Receptor: 28.645.760/0001-75
Valor Total do Plano de Ação: R\$ 89.010,44

Processo de Participação Social

A chamada pública da lei Aldir Blanc foi realizada no dia 27/04/2024 de forma presencial, na Casa de Cultura Professor Francisco Portugal Neves, e reuniu cerca de 100 participantes, todos ligados a cultura Madalense. O conselho municipal de Cultura se fez presente e participou de forma ativa na elaboração do plano para a aplicação dos recursos da Lei Aldir Blanc, como também toda a sociedade civil presente. O evento também celebrou a cultura do município com apresentação de teatro, sanfoneiros e poetas do nosso município. O encerramento se deve com o consenso na utilização dos recursos da lei na modalidade Cultura Viva, o que mais atende as necessidades dos fazedores de cultura, tanto da região urbana quanto na zona rural.

Publicação da(s) Consulta(s) Pública(s)

https://www.pmsmm.rj.gov.br/noticias?id=1666&secretaria=educacao&ddata=18-04-2024&titulo=chamada_publica_implementation_da_lei_aldir_blanco_em_santa_maria_madalena
<https://www.instagram.com/p/C56q9xUPpX8/?igsh=Mmpkc2hIODIjNXJI>
<https://www.facebook.com/share/p/fMp7FuwwttkcBBS/?mibextid=qj20mg>
https://www.pmsmm.rj.gov.br/noticias?id=1675&secretaria=assistencia_social&ddata=29-04-2024&titulo=prefeitura_de_santa_maria_madalena_realiza_chamada_publica_da_lei_aldir_blanco_participacao_ativa_da_comunidade_cultural
<https://www.instagram.com/p/C6XJtzeujuq/?igsh=MWprcXNsYzdxMHI0Zg==>
<https://www.facebook.com/share/p/b9Dcu81Lwb8wLdkx/?mibextid=qj20mg>

META/AÇÃO - Política Nacional de Cultura Viva - Chamamento Público - Lei 13.018/2014

Atividades	Valor Estimado (R\$)	Quantidade Fomentada	A atividade destina recursos a áreas periféricas e/ou de povos e comunidades tradicionais?
------------	----------------------	----------------------	--

Fomento a projetos continuados de Pontos de Cultura

Sim

Áreas periféricas e Ações afirmativas

Os projetos definidos junto com a sociedade civil e o Conselho Municipal de Cultura tem como objetivo atender os interesses culturais das mais abrangentes formas culturais e étnicas possíveis como demonstramos a seguir.

Apresentações artísticas - Visa premiar os artistas da cidade tendo como contrapartida apresentações em eventos culturais gratuitos da cidade.

Sanfoneiros - Visa premiar a cultura dos sanfoneiros, majoritariamente localizados na zona rural do município, que tem nesta cultura sua maior representação cultural, a contrapartida proposta será em um festival de sanfona realizado pela Cultura do município e terá os vencedores como apresentação principal do festival.

Folia de Reis - Visa premiar as Folias de Reis do município, mantendo viva esta cultura tão importante para o município, a contrapartida será em apresentações das mesmas em evento que será realizado pela Cultura municipal visando o fomento desta arte e do seu povo.

Oficina de teatro - Tem como objetivo a criação de uma oficina de teatro que terá como foco os alunos da rede municipal de ensino, tanto os da zona urbana quanto das zonas rurais e periféricas do município.

Banda Sinfônica - Tem como objetivo a criação de um concerto de inverno, oferecendo de forma democrática e gratuita a oportunidade de toda a população ter acesso a este segmento cultural.

Animador/ criador cultural - Visa agregar aos eventos culturais da Cidade a introdução de animadores caracterizados para o fomento de nossa cultura, tal projeto será vinculado as atividades da rede municipal de ensino.

Oficina de Artesanato - Tem como objetivo desenvolver junto aos alunos da rede pública de ensino, uma oficina para dar fomento ao artesanato com materiais recicláveis.

Animador cultural infantil - Visa agregar aos eventos culturais para o público infantil, animadores culturais com estrutura de jogos educativos e parque infantil para agregar valor aos eventos culturais destinados a este público tanto nas zonas urbanas e rural como também em áreas periféricas do município.

Informe as ações afirmativas que serão adotadas nas atividades previstas (de acordo com a Instrução Normativa MINC nº 10/2023):

Os editais de chamada pública da lei Aldir Blanc seguirão as orientações da normativa Minc 10/2023.

Informações sobre Sistema de Cultura local

Possui Conselho de Cultura? Sim

Possui Plano de Cultura? Em elaboração

Possui Fundo de Cultura? Não
ZCEY9F0Y

PAAR

A atividade destina recursos para áreas periféricas e/ou de povos tradicionais?

Ação	Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma de Execução	Produto/Entrada	Quantidade
Fomento Cultural	Banda Sinfônica	R\$ 7.500,00	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado	1 Sim
Fomento Cultural	Animador/criador cultural	R\$ 6.800,00	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado	2 Sim
Fomento Cultural	oficinas artesanado reciclado	R\$ 4.000,00	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado	1 Sim
Fomento Cultural	animador com parque infantil	R\$ 4.000,00	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado	1 Sim

META/AÇÃO - Custo Operacional (até 5%):

Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade
		Parceria MROSC (Lei 13.019/2014)	Serviço ou profissional contratado	0



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB),

instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB),

instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022

III) “**RECONHECIMENTO DE ATUAÇÃO CULTURAL**”: Reconhecimento público da importância de tradições culturais, bem como o intercâmbio de saberes e fazeres da cultura popular que proporcione aprendizado entre diferentes gerações, considerando a relevância e a contribuição sociocultural das práticas nas comunidades em que são desenvolvidas, e ainda a capacidade de perpetuação e preservação dessas atividades. Considerando-se aptos:

- Na data do pedido de inscrição: serem brasileiros e/ou estrangeiros devidamente regularizados no país, residentes em Santa Maria Madalena.
- Terem comprovada participação em atividades culturais em território madalense há mais de 02 (dois) anos;

2. INTRODUÇÃO:

2.1 – As produções culturais premiadas deverão estar em conformidade com os objetivos deste Edital, atendendo às premissas de promoção, manutenção e difusão de conhecimentos, bens e serviços culturais, assim como de mobilizar e aplicar recursos para continuidade e desenvolvimento cultural, de acordo com a Lei 14.399 de 08 de julho de 2022.

2.2 – A presente Chamada Pública será regida pelos princípios da legalidade, publicidade, finalidade, moralidade administrativa, proporcionalidade, impessoalidade e eficiência.

2.3 – Esta Chamada Pública e seus anexos estarão disponíveis para consulta no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena: www.pmsmm.rj.gov.br

2.4 – A publicação da abertura desta Chamada Pública dar-se-á por meio da internet e outros possíveis meios de comunicação disponíveis, de acordo com as condições estipuladas neste Edital.

2.5 – As retificações deste Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações ou pedidos de esclarecimento, serão publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

2.6 – A Chamada Pública a que se refere este Edital poderá ser adiada, prorrogada ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa e não gera obrigação de indenizar.

2.7 – Informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste Edital poderão ser obtidos por meio presencial na Casa da Cultura Prof. Francisco Portugal Neves, durante o prazo de inscrição, todas

Página 2 de 23

CHAMADA PÚBLICA EDITAL 02/2024

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA (PNAB). SANTA MARIA MADALENA - RJ

SELEÇÃO E PREMIAÇÃO DE PROJETOS DO SETOR CULTURAL

DISPÕE SOBRE A PREMIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.399 DE 08 DE JULHO DE 2022, E PELO DECRETO 11.740 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023, QUE A REGULAMENTOU, DENOMINADA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA (PNAB).

A Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações direcionadas ao setor cultural e o Decreto 11.453/2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, regida pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através deste Edital de Chamamento Público para iniciativas do setor de produções culturais. Este é um Edital de Chamamento Público para a Seleção de 23 (vinte e três) projetos da área cultural, assegurando medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 (Decreto de Regulamentação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022).

1. DAS DEFINIÇÕES:

1.1 – Para efeito desta Chamada Pública, adotam-se as seguintes definições:

I) “**PROPONENTE**” é a **PESSOA FÍSICA**, com idade mínima de 18 (dezoito) anos, ou **JURÍDICA**, cujas atividades sejam dirigidas à cultura, residentes ou estabelecida com sede e/ou filial no Município de Santa Maria Madalena, com atuação cultural há no mínimo 2 (dois) anos, condições que deverão ser comprovadas através das informações prestadas no momento da inscrição.

II) “**PLANO DE CONTRAPARTIDA**” é a proposta formalizada nos documentos e informações apresentadas à **SMEEC** a ser desenvolvida, produzida e realizada por **PROPONENTE** sediada no Município de Santa Maria Madalena e que esteja relacionada com os regulamentos estabelecidos nesta Chamada Pública.

Página 1 de 23



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB),

instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022

4.2.1 - A autodeclaração poderá ser apresentada por escrito, em vídeo, áudio, em Libras, ou em outros formatos acessíveis.

4.2.2 – A autodeclaração do agente cultural goza de presunção de veracidade, caso se faça necessário no ato da inscrição para fins comprobatórios, será exigido documento complementar junto a autodeclaração: (de acordo com o art. 9º da instrução normativa Minc. nº 10 de 28 de dezembro de 2023).

I - Heteroidentificação: procedimento complementar à autodeclaração de pertencimento racial, para confirmação, por terceiros, da identificação como pessoa negra (preta ou parda) de acordo com seu fenótipo, isto é, conforme suas características físicas;

II - Solicitação de carta substanciada: documento apresentado em formato escrito, oral ou audiovisual que promove a reflexão sobre o pertencimento étnico-racial, contendo os motivos pelos quais o agente cultural se autodeclara negro (preto ou pardo) ou indígena, conforme modelo constante no Anexo IX;

III - Solicitação de um documento em formato escrito, oral ou audiovisual que demonstre o pertencimento étnico do agente cultural indígena elaborado por liderança ou entidade constituída em forma de associação, fundação ou qualquer configuração de entidade formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas;

IV - procedimento de avaliação biopsicossocial realizada nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015, solicitação de documentos como laudo médico, Certificado da Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência;

4.2.3 – Em conformidade com o art. 10 da instrução normativa Minc. nº 10 de 28 de dezembro de 2023, as cotas de que trata o art. 6º da mesma normativa, o item 4.1, I, II e III, devem ser aplicadas nos procedimentos públicos de seleção que prevejam a participação de pessoas jurídicas e grupos ou coletivos sem constituição jurídica, considerando, de forma isolada ou cumulativa, ao menos um dos elementos a seguir:

I - pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência;

II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

Página 4 de 23



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB),

instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022

as respostas serão fornecidas em até 03 (três) dias úteis, pela Comissão Municipal, insitituida pelo Decreto Municipal nº 4356 de 19 de abril de 2024.

2.8 – Eventuais impugnações ao presente Edital deverão ser apresentadas presencialmente na Casa da Cultura Prof. Francisco Portugal Neves, conforme o item 8.1 deste edital.

2.9 – Decairá do direito de impugnar o Edital perante a Administração, o proponente que não o fizer no prazo estabelecido no item acima. As impugnações posteriores a essa data não terão efeito de recurso.

2.10 – Somente serão aceitas as impugnações protocoladas na forma do item 2.8 deste edital.

2.11 – Caberá a Comissão Municipal instituída pelo decreto 4356/2024 responder às impugnações.

3. DO OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA:

3.1 - A seleção de produções culturais tem o intuito de fomentar a Cultura na formação de conteúdos artísticos e culturais voltada para difundir a produção cultural local através de financiamento público a propostas culturais de artistas da cidade;

3.2 - Estimular o desenvolvimento e o aprimoramento de produções artísticas e culturais;

3.3 - Colaborar com a política de transparência e democratização do acesso de artistas e produtores ao financiamento público;

3.4 - Aproximar os artistas da cidade, ao público local;

3.5 - Auxiliar os profissionais da arte e cultura a enfrentarem a crise causada no setor pela pandemia do Covid 19;

3.6 - Reconhecer as iniciativas de relevante contribuição ao desenvolvimento artístico e cultural do Município.

4. POLÍTICA DE COTAS:

4.1 – Conforme o art. 6º da instrução normativa Minc. de 28 de dezembro de 2023, ficam garantidas cotas em todos os editais de fomento realizados com recursos da Lei nº 14.399 de 2022, de no mínimo:

I - vinte e cinco por cento das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);

II - dez por cento das vagas para pessoas indígenas;

III – dez por cento das vagas para pessoas com deficiência;

4.2 - Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato de inscrição, conforme modelos constantes nos Anexos VII e VIII.

Página 3 de 23



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB),

instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022

5.3 – GRUPO DE FOLIA DE REIS:

5.3.1 – Projeto visa o fomento da Cultura de Folia de Reis, com 01 (uma) apresentação em nosso município e 02 (duas) apresentações em outros municípios, representando nossa cultura, com evento e data a ser definido pela SEMEEC.

5.3.2 - Serão contemplados 02 (dois) projetos, sendo respeitada 01 (uma) vaga para pessoas negras (pretas ou pardas).

5.4 – OFICINA DE TEATRO:

5.4.1 – Projeto tem como finalidade a criação de uma oficina de teatro em todas as escolas da rede pública municipal de ensino, o objetivo da oficina é despertar o potencial artístico, além de promover a socialização, a criatividade e capacidade de expressão corporal dos alunos, as dinâmicas devem ser através de jogos teatrais e aulas teóricas e práticas. O trabalho visa também colaborar com o desenvolvimento cultural e intelectual, facilitando assim o processo de aprendizagem em outras áreas do conhecimento e o pleno desenvolvimento cognitivo do aluno participante. O cronograma envolvendo os colégios da rede municipal de ensino, assim como as datas das oficinas serão definidas pela SEMEEC, formando no final da mesma uma peça teatral em cada unidade de ensino que deverá ser apresentada em evento e data a ser definido pela SEMEEC. Todos os gastos com transporte, sonorização, iluminação, figurino e o que mais se faça necessário para a elaboração das oficinas ficarão a cargo do proponente.

5.4.2 – Será contemplado 01 (um) projeto de ampla concorrência.

5.5 – APRESENTAÇÃO BANDA SINFÔNICA:

5.5.1 – Projeto tem como finalidade a apresentação de Banda Sinfônica em evento definido como Concerto de Inverno, que terá a data definida pela SEMEEC. Todos os gastos com transporte, sonorização, iluminação, figurino e o que mais se faça necessário para a elaboração do projeto ficarão a cargo do proponente.

5.1.2 - Será contemplado 01 (um) projeto de ampla concorrência.

5.6 – ANIMADOR CULTURAL INFANTIL COM ESTRUTURA DE PARQUE DE DIVERSÃO PARA EVENTOS CULTURAIS DA CASA DA CULTURA PROF. FRANCISCO PORTUGAL NEVES.

Página 6 de 23



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB),

instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

V - As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens 4.2, 4.2.1 e 4.2.2.

4.3 – Nos casos que houver apenas uma vaga por categoria será destinada a ampla concorrência como consta no § 3º e §4º do art. 6º da instrução normativa Minc. nº 10 de 28 de dezembro de 2023.

4.4 – Caso não haja proponentes inseridos no item 4.1, I, II e III se aplicará a ampla concorrência nas cotas reservadas no referido caput.

5. DESCRIÇÃO DOS PROJETOS:**5.1 – APRESENTAÇÃO MUSICAL.**

5.1.1 – Apresentação de artista ou banda local, projeto visa apresentação artística em eventos a serem definidos pela SEMEEC.

5.1.2 – Serão contemplados 06 (seis) projetos, sendo respeitadas 02 (duas) vagas para pessoas negras (pretas ou pardas), 01 (uma) vaga para pessoas indígenas e 01 (uma) vaga para pessoas com deficiência.

5.2 – CULTURA DOS SANFONEIROS:

5.2.1 – Apresentação de Sanfoneiros, projeto visa fomentar esta cultura tão representativa no nosso município, através de apresentações no Festival Municipal de Sanfona com data a ser definida pela SEMEEC.

5.2.2 – Serão contemplados 09 (nove) projetos, sendo respeitadas 03 (três) vagas para pessoas negras (pretas ou pardas), 01 (uma) vaga para pessoas indígenas e 01 (uma) vaga para pessoas com deficiência.

Página 5 de 23



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB),

instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022

Item 5.1	06	R\$ 2.500,00	R\$ 15.000,00
Item 5.2	09	R\$ 2.500,00	R\$ 22.500,00
Item 5.3	02	R\$ 7.500,00	R\$ 15.000,00
Item 5.4	01	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
Item 5.5	01	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
Item 5.6	01	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
Item 5.7	01	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
Item 5.8	02	R\$ 7.250,00	R\$ 14.500,00

6.3 - O pagamento será efetuado pela PREFEITURA DE MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA em parcela única, em moeda corrente nacional e em conta corrente do contemplado.

6.4 - No caso de proponente pessoa jurídica o pagamento será depositado obrigatoriamente na conta bancária (conta corrente) da empresa.

6.5 - Toda e qualquer despesa a ser realizada será de responsabilidade exclusiva do contemplado, a quem é vedado o uso do nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA ou de qualquer órgão do Governo do Município para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços.

6.6 - O valor praticado neste edital não pode e nem será utilizado como comprovação de preço, para majorar ou reduzir o valor do serviço ou projeto, nas demais formas de contratação realizada pela Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura.

6.7 - A presente Chamada Pública será custeada com recursos provenientes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022).

6.8 - Os recursos relativos ao presente exercício financeiro correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.08.13.392.0029.2.384

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.31.00

FONTE DE RECURSO: Convênio Ministério da Cultura.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

7.1 – Poderão participar como proponentes desta Chamada Pública:

7.1.1 – Pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, pessoas físicas, Microempreendedor Individual – MEI, e/ou representantes de associações ou espaços culturais, maiores de 18 anos, domiciliadas e com atuação comprovada no município de Santa Maria Madalena há no mínimo 02 (dois) anos, para reconhecimento de atuação cultural no Município;

Página 8 de 23



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB),

instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022

5.6.1 – Projeto tem como finalidade proporcionar ao público infantil, cultura agregada a diversão e recreação, deverá o proponente apresentar proposta contendo no mínimo 02 (dois) brinquedos de uso coletivo (estilo parque de diversões), monitoria e animador caracterizado. O evento terá data a ser definida pela SEMEEC. Todos os gastos com transporte, sonorização, iluminação, figurino e o que mais se faça necessário para a elaboração do projeto ficarão a cargo do proponente.

5.6.2 - Será contemplado 01 (um) projeto de ampla concorrência.

5.7 – OFICINA DE ARTESANATO COM MATERIAIS RECICLÁVEIS:

5.7.1 – Projeto tem como finalidade a criação de uma oficina de artesanato utilizando material reciclável com os alunos da rede pública municipal de ensino em data a ser definido pela SEMEEC, formando no final da mesma, uma exposição dos artesanatos produzidos, que deverá ser apresentada em evento e data a ser definido pela SEMEEC. Todos os gastos com transporte, sonorização, iluminação, figurino e o que mais se faça necessário para a elaboração da oficina ficará a cargo do proponente.

5.7.2 - Será contemplado 01 (um) projeto de ampla concorrência.

5.8 – AGENTE CULTURAL

5.8.1 – Projeto tem como finalidade a introdução do agente cultural enquanto fomentador da cultura, nos eventos a serem definidos pela SEMEEC, terá como principal atribuição a difusão, articulação, promoção e desenvolvimento de projetos propostos pela Cultura Municipal, o mesmo deverá comprovar sua experiência em ações Culturais do município envolvendo temáticas com o público infantil e adulto. Deverá dispor de mecanismos para produção de material em audiovisual para promoção cultural de eventos a serem selecionados incluindo aparato para filmagens aéreas. Todos os gastos com transporte, sonorização, iluminação, figurino e o que mais se faça necessário para a elaboração do projeto ficarão a cargo do proponente.

5.8.2 - Serão contemplados 02 (dois) projetos, sendo 01 (uma) vaga para pessoas negras (pretas ou pardas) e 01 (uma) vaga para pessoas com PCDS.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1 – O valor global do presente Edital é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

6.2 - Serão selecionados 23 projetos a serem realizados, a premiação será paga a cada projeto vencedor de acordo com tabela abaixo;

CATEGORIA	QTD	VALOR POR PROJETO	VALOR TOTAL CATEGORIA
-----------	-----	-------------------	-----------------------

Página 7 de 23



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB),

instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022

- Prazo para apresentação de conta corrente e entrega de documentos complementares solicitados para repasse dos recursos: 28/05/2024 a 31/05/2024
- Prazo para pagamento da premiação: até 30/06/2024
- Prazo para realização de contrapartida: até 31/12/2025

8.2 – O prazo de vigência da presente Chamada será de 12 (doze) meses a partir da data da publicação do seu resultado final, no Boletim Informativo Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena – www.pmsmm.rj.gov.br.

9. DA INSCRIÇÃO:

9.1 – As inscrições deverão ser realizadas mediante o preenchimento da Ficha de inscrição do Proponente. **ANEXO III**

9.2 – A SMEEC não se responsabiliza por inscrições que não tenham sido finalizadas até o horário estabelecido no cronograma, em decorrência de congestionamentos das linhas de comunicação ou quaisquer outros motivos de ordem técnica.

9.3 – Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos depois de finalizada a inscrição.

9.4 – O Proponente deverá preencher todos os campos relativos às suas informações na Ficha de inscrição, selecionando a categoria em que está concorrendo, estando sujeito à desclassificação na falta de veracidade em relação aos conteúdos informados.

9.5 – Além do preenchimento da Ficha de Inscrição deverão ser anexados, também, os formulários, e cópias dos seguintes documentos:

- I – Quando se tratar de pessoa física: RG e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, ou, quando se tratar de pessoa jurídica: inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II – Comprovante de residência/domicílio emitido nos últimos três meses, ou declaração de residência ANEXO VI.
- III – Mini currículo/ portfólio/ certificados/ fotos/ material de divulgação (folders, panfletos, cartazes, publicação digital, ações de divulgação em redes sociais, etc) ou apresentação oral registrado através de vídeo pelo próprio proponente da ação comprovando período de atuação nos 2 (dois) últimos anos para Premiação por Reconhecimento de Atuação Cultural no Município de Santa Maria Madalena.
- IV – Termo de ciência e responsabilização. ANEXO I
- V – Formulário de contrapartida. ANEXO IV
- VI – Comprovação de regularidade fiscal.

Página 10 de 23



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB),

instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022

7.1.2 - Coletivo/Grupo sem CNPJ, isto é, aqueles não formalizados juridicamente; devendo nesse caso, ser indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo V;

7.2 – Não poderão participar da presente Chamada Pública:

7.2.1 – Servidores da Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena, membros da Comissão Municipal instituída pelo Decreto Municipal 4356/2024, que farão a análise das propostas contidas neste Edital, membros do Conselho Municipal de Cultura, seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7.2.2 Pessoas físicas ou jurídicas que apresentem irregularidades perante o fisco, e/ou que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública, quer por motivo de suspensão de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, ou por terem sido declaradas inidôneas pelos motivos previstos em Lei.

7.2.3 – Proponentes de projetos que tenham caráter puramente político partidário ou de cunho meramente religioso.

7.2.4 – Que não realizaram atividades culturais nos dois últimos anos.

7.2.5 – Membros do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, bem como membros do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

7.3 – O descumprimento de quaisquer destas condições implicará a não participação no processo seletivo ou a sua exclusão, mediante procedimento que garanta a prévia defesa e o contraditório.

8. DOS PRAZOS:

8.1 – As datas correspondentes a cada etapa desta Chamada Pública deverão obedecer ao cronograma a seguir:

ETAPAS / PRAZOS

- Impugnação do edital (item 2.8): 16/05/2024
- Inscrições: 17/05/2024 a 20/05/2024
- Avaliação (habilitação/classificação/seleção): 21/05/2024
- Publicação do resultado preliminar: 22/05/2024
- Interposição de recursos ao resultado: 23/05/2024
- Análise dos recursos apresentados: 24/05/2024
- Resultado dos recursos e resultado final: 27/05/2024

Página 9 de 23



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB),

instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB),

instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022

10.1.3 - O desempate se dará pelo proponente de idade maior. Permanecendo o empate, o desempate será por ordem de inscrição, respeitando a ordem por categoria.

10.2 - O resultado da Seleção será divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena e publicado no Boletim Informativo Oficial do Município, conforme datas elencadas na tabela do item 8.1, contemplando a listagem dos 23 (vinte e três) projetos vencedores.

10.3 - Em caso de eventual desistência ou impedimentos da ação selecionada, será convocado o subsequente, respeitando ordem decrescente da classificação final.

11. DOS RECURSOS:

11.1 - Caberão recursos, no prazo estabelecido no item 8.1, após a publicação do resultado parcial no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena.

11.1.1 - Só serão deferidos os recursos das decisões, proferidas nesta Chamada Pública, que aprovar ou reprovar as ações na fase de seleção (decisão de classificação ou desclassificação das Ações e da decisão de habilitação ou inabilitação do proponente), e desde que o eventual recurso seja objetivamente fundamentado e entregue presencialmente conforme o item 8.1.

11.1.2 - Será disponibilizado formulário específico para apresentação de recurso. Só serão aceitos os recursos preenchidos neste formulário (ANEXO II).

11.2 - Os recursos serão julgados no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da confirmação de recebimento por parte da Comissão Municipal instituída pelo decreto 4356/2024.

11.2.1 - Os recursos relativos ao resultado da seleção, que não forem reconsiderados pela Comissão Municipal instituída pelo decreto 4356/2024, serão remetidos à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura para decisão final.

11.2.2 - O recurso que tenha por finalidade encaminhar documentos, formulários e materiais que não foram entregues no prazo de inscrição será automaticamente indeferido.

11.3 - Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recursos, a SMEEC divulgará, no BJO e no site oficial do município www.pmsmm.rj.gov.br, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

11.3.1 - A responsabilidade exclusiva pelo acompanhamento das publicações no BJO e no endereço eletrônico da Prefeitura é dos PROPONENTES.

Página 12 de 23

9.6 – Será contemplado somente 01 (um) reconhecimento por Proponente. Não sendo permitido o envio de outras propostas por proponentes, em categoria ou setorial diferente.

9.7 – No caso de inscrição em número superior ao mencionado no subitem 9.6, será considerado o reconhecimento apresentado por último, sendo descredenciadas as anteriores.

9.8 - As inscrições são gratuitas e serão efetuadas em período estipulado no item 8.1.

9.9 – As inscrições serão realizadas na Casa da Cultura Professor Francisco Portugal Neves, localizada na Rua Drª Aúrea Emery Trindade s/nº Centro - dentro do prazo estabelecido para inscrição no item 8.1, no horário das 12:00 hs às 16hs - informações através do telefone (22) 2561-3311.

10. SELEÇÃO:

10.1 – A seleção será conduzida pela Comissão Municipal instituída pelo decreto 4356/2024

10.1.2 – A Comissão Municipal instituída pelo decreto 4356/2024 ficará responsável por analisar e avaliar os projetos inscritos, levando em consideração os seguintes critérios e pontuações, conforme definidos abaixo:

	CRITÉRIOS	Não Atende	Atende Parcialmente	Atende Plenamente
1	Relevância Artística do Projeto	0	2	5
2	Viabilidade Prática da Proposta	0	2	5
3	Criatividade e Originalidade	0	2	5
4	Currículo e Portfólio	0	2	5
5	Coerência da metodologia em relação aos objetivos descritos	0	2	5
TOTAL				

Página 11 de 23



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB),
instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022

conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

13.6 - Ao inscrever suas propostas, os proponentes estarão assumindo o compromisso de execução dos projetos vencedores, em data a ser definida pela Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, dentro do prazo não superior a 31 de dezembro de 2025.

13.7 – O não cumprimento da contrapartida pactuada entre o PROPONENTE e o MUNICÍPIO, através da SEMEC, acarretará além da obrigatoriedade da devolução dos valores recebidos, em até 30 (trinta) contados a partir da data limite definida para a apresentação da contrapartida, o seu impedimento na participação de futuros Editais de Chamada Pública no Município de Santa Maria Madalena, sem prejuízo da instauração de tomada de contas especial, visando a aplicação de eventuais sanções, cíveis, penais e administrativas.

13.8 - As obrigações contidas neste Edital deverão ser executadas fielmente pelo proponente selecionado, nos termos do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 - Fica eleito o foro da Cidade de Santa Maria Madalena para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes a este processo seletivo, a adjudicação dele decorrente, assim como a execução do Projeto.

14.2 - É facultada a Comissão Municipal instituída pelo decreto 4356/2024 a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta, salvo nas condições previstas neste Edital.

14.3 - Na contagem dos prazos serão incluídos o dia do início e do término.

14.4 - O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e as condições estabelecidas no edital.

14.5 - Integram o presente Edital, para todos os fins legais, as instruções, observações e restrições contidas em seus anexos.

Página 14 de 23



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB),
instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022

12. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:

12.1 - Após a publicação do resultado da seleção no BJO e site da Prefeitura, o proponente deverá providenciar o envio de informações de conta bancária com titularidade em nome do proponente da ação selecionada, do representante legal do coletivo, da instituição ou da empresa, para prosseguir na etapa de concessão de benefício, assim como documentos complementares solicitados para fase de habilitação.

12.1.1 - O prazo para apresentação das informações solicitadas no item 12.1, se encontra no item 8.1 deste edital.

12.2 - O proponente que incorrer na impossibilidade de repasse das informações solicitadas no item 12.1, com prazo previsto no item 8.1, será eliminado da Chamada Pública.

12.3 - No caso de eliminação do proponente da ação selecionada será chamado o proponente subsequente, com colocação imediatamente seguinte, que deverá respeitar todos os prazos e a documentação exigida neste Edital.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE SELECIONADO:

13.1 - A logomarca da Aldir Blanc e da Prefeitura de Santa Maria Madalena/Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura deverão ser registradas em entrevistas concedidas, e inseridas em todas as peças de divulgação, inclusive nos releases distribuídos à imprensa em decorrência desta premiação.

13.2 - A imagem, voz e nome dos beneficiados poderão ser utilizados em produções de divulgação da SMEEC, independente de autorização formal.

13.3 - A SMEEC poderá usar e citar, para fins de divulgação institucional, a premiação dos proponentes.

13.4 - São de exclusiva responsabilidade do proponente os compromissos e encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, incluindo os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas oriundos da execução de suas atividades/contrapartida, assim como qualquer despesa, tributo, tarifa, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente de sua atividade ou da utilização de bens móveis ou imóveis, e também decorrentes de direitos autorais e propriedade intelectual, ficando o Município de Santa Maria Madalena isento de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária.

13.5 – Os proponentes contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos

Página 13 de 23



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB),
instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022

ANEXO II

FORMULÁRIO DE RECURSO

Nome da Proponente:
CPF do representante legal:
Contatos:
Categoria:
MOTIVO PARA O RECURSO (A proponente deve escrever abaixo seus questionamentos/respostas)

Santa Maria Madalena, ____ de ____ de 2024.

Nome da proponente.

Assinatura do representante legal.

Página 16 de 23



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB),
instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIZAÇÃO

DECLARO que a proponente (Pessoa Física/Jurídica/Empresa/Instituição) tem finalidade Cultural e reside a mais de 02 (dois) anos no município de Santa Maria Madalena bem como é atuante no cenário cultural no mesmo período mencionado.

DECLARO que não sou servidor público do Município de Santa Maria Madalena, não faço parte da comissão que analisa as propostas deste edital, bem como não faço parte do Conselho Municipal de Cultura e não tenho parentesco até o terceiro grau com nenhuma pessoa relacionada nos casos acima, nos termos do subitem 7.2.1, e, também, não me enquadro nas vedações previstas nos subitens 7.2.2 e 7.2.5.

ESTOU CIENTE e autorizo o acesso e uso dos meus dados para validação das informações apresentadas neste cadastro, bem como atestar o atendimento aos critérios para o recebimento do Subsídio.

ESTOU CIENTE que, caso as informações e os documentos por mim apresentados neste cadastro sejam legalmente falsos, responderei processo por ter incorrido em crimes previstos nos artigos 171 e 299 do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal) e que estarei sujeito a sanções penais sem prejuízo de medidas administrativas e outras.

Santa Maria Madalena, ____ de ____ de 2024.

Nome da proponente.

Assinatura do representante legal.

Página 15 de 23



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
 Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB),
 instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE CONTRAPARTIDA

DECLARO ESTAR CIENTE da obrigatoriedade da contrapartida, me comprometendo a fornecer o material produzido de acordo com o projeto inscrito.

ESTOU CIENTE que deverei realizar contrapartida destinada à comunidade e/ou estudantes de escolas públicas e em espaços públicos da comunidade ao qual pertença, de forma gratuita e pactuada com o Poder Público, conforme os itens 13.5 e 13.6.

ESTOU CIENTE de que o não cumprimento da contrapartida pactuada com o MUNICÍPIO através da SEMEC, acarretará além da obrigatoriedade da devolução dos valores recebidos, em até 30 (trinta) contados a partir da data limite definida para a apresentação da contrapartida, o meu impedimento na participação de futuros Editais de Chamada Pública no Município de Santa Maria Madalena, sem prejuízo da instauração de tomada de contas especial, visando a aplicação de eventuais sanções, cíveis, penais e administrativas.

Santa Maria Madalena, ____ de ____ de 2024.

 Nome da proponente.

 Assinatura do representante legal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
 Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB),
 instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO

1 - () Pessoa Física	Nome Completo: _____
RG: _____	CPF: _____
Idade: _____	Data de nascimento: _____
Endereço: _____	
Contatos : tel: _____	email: _____
Assinatura da proponente: _____	
2 - () Pessoa Jurídica	Razão Social: _____
Nome Fantasia: _____	
CNPJ: _____	
Tempo de criação: _____	Data da criação: _____
Endereço: _____	
Contatos : tel: _____	email: _____
Assinatura da proponente: _____	
3 - () Instituição () Grupo ou Coletivo Artístico Cultural	
CNPJ: _____	
Tempo de criação: _____	Data da criação: _____
Nome do representante legal: _____	
Cargo de ocupação: _____	CPF do representante: _____
Endereço: _____	
Contatos : tel: _____	email: _____
Assinatura da proponente: _____	
Categoria	
1 - () item 5.1	2 - () item 5.2
3 - () item 5.3	4 - () item 5.4
5 - () item 5.5	6 - () item 5.6
7 - () item 5.7	8 - () item 5.8
Estou inserido no item 4.1 deste edital.	
() sim	() não

Santa Maria Madalena, ____ de ____ de 2024.

 Nome da proponente.

 Assinatura do representante legal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
 Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB),
 instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

DADOS PESSOAIS	
Doc. de Identidade:	Órgão expedidor:
CPF:	
Nacionalidade:	Naturalidade:
Na falta de documentos para comprovação de residência, declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, ser residente e domiciliado no endereço abaixo.	
Endereço:	
Nº:	Complemento:
UF:	Cidade:
	Cep:
	Bairro:

Declaro ainda estar ciente que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no Código Penal, "Art. 299 Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante", pena de reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Santa Maria Madalena ____ / ____ / ____

ASSINATURA DO DECLARANTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
 Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB),
 instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022

**ANEXO V
 DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO
 ARTÍSTICO- CULTURAL**

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por agentes culturais que integram um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO: _____
 NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO: _____

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE],

Id: _____ Cpf _____
 Email _____ Tel: _____

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURA

Santa Maria Madalena, ____ de ____ de 2024.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
 Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB),
 instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022

ANEXO VIII

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(para agentes culturais com deficiência)

Eu, _____, CPF
 nº _____, RG nº _____, DECLARO, para fins de participação
 no Edital de chamada pública 02/2024, que sou pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº
 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com
 Deficiência).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa
 pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.

DATA

ASSINATURA DO DECLARANTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
 Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB),
 instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022

ANEXO VII

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais - negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF
 nº _____, RG nº _____, DECLARO, para fins de participação
 no Edital de chamamento público 02/2024, _____ (informar
 se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa
 pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.

DATA

ASSINATURA DO DECLARANTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

LEI COMPLEMENTAR 195 DE 08 DE JULHO DE 2023 - LEI PAULO GUSTAVO

2.8 – Eventuais impugnações ao presente Edital deverão ser apresentadas presencialmente na Casa da Cultura Prof. Francisco Portugal Neves, conforme o item 8.1 deste edital.

2.9 – Decairá do direito de impugnar o Edital perante a Administração, o proponente que não o fizer no prazo estabelecido no item acima. As impugnações posteriores a essa data não terão efeito de recurso.

2.10 – Somente serão aceitas as impugnações protocoladas na forma do item 2.8 deste edital.

2.11 – Caberá a Comissão Municipal instituída pelo decreto 4289/2023 responder às impugnações.

3. DO OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA:

3.1 - A seleção de produções no segmento audiovisual tem o intuito de fomentar a Cultura na formação de conteúdos artísticos e culturais voltada para difundir a produção cultural local através de financiamento público a propostas culturais de artistas da cidade;

3.2 - Estimular o desenvolvimento e o aprimoramento de produções audiovisuais;

3.3 - Colaborar com a política de transparência e democratização do acesso de artistas e produtores ao financiamento público;

3.4 - Aproximar os artistas da cidade, ao público local;

3.5 - Auxiliar os profissionais da arte e cultura a enfrentarem a crise causada no setor pela pandemia do Covid 19;

3.6 - Reconhecer as iniciativas de relevante contribuição ao desenvolvimento artístico e cultural do Município.

4. POLÍTICA DE COTAS:

4.1 – Conforme o art. 17 da lei 195/23 e a instrução normativa Minc. nº 5 de 10 de agosto de 2023, ficam garantidas cotas em todos os editais de fomento realizados com recursos da Lei nº 14.399 de 2022, de no mínimo:

I - vinte e cinco por cento das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);

II - dez por cento das vagas para pessoas indígenas;

III - dez por cento das vagas para pessoas com deficiência;

4.2 - Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato de inscrição, conforme modelos constantes nos Anexos VII e VIII.

4.2.1 - A autodeclaração poderá ser apresentada por escrito, em vídeo, áudio, em Libras, ou em outros formatos acessíveis.

Página 3 de 21



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

LEI COMPLEMENTAR 195 DE 08 DE JULHO DE 2023 - LEI PAULO GUSTAVO

III) “**RECONHECIMENTO DE ATUAÇÃO CULTURAL**”: Reconhecimento público da importância de tradições culturais, bem como o intercâmbio de saberes e fazeres da cultura popular que proporcione aprendizado entre diferentes gerações, considerando a relevância e a contribuição sociocultural das práticas nas comunidades em que são desenvolvidas, e ainda a capacidade de perpetuação e preservação dessas atividades. Considerando-se aptos:

· Na data do pedido de inscrição: serem brasileiros e/ou estrangeiros devidamente regularizados no país, residentes em Santa Maria Madalena.

· Terem comprovada participação em atividades culturais em território madalense há mais de 02 (dois) anos;

2. INTRODUÇÃO:

2.1 – As produções premiadas deverão estar em conformidade com os objetivos deste Edital, atendendo às premissas de promoção, manutenção e difusão de conhecimentos, bens e serviços culturais, assim como de mobilizar e aplicar recursos para continuidade e desenvolvimento cultural, de acordo com a Lei 195 de 08 de julho de 2022.

2.2 – A presente Chamada Pública será regida pelos princípios da legalidade, publicidade, finalidade, moralidade administrativa, proporcionalidade, impessoalidade e eficiência.

2.3 – Esta Chamada Pública e seus anexos estarão disponíveis para consulta no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena: www.pmsmm.j.gov.br

2.4 – A publicação da abertura desta Chamada Pública dar-se-á por meio da internet e outros possíveis meios de comunicação disponíveis, de acordo com as condições estipuladas neste Edital.

2.5 – As retificações deste Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações ou pedidos de esclarecimento, serão publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

2.6 – A Chamada Pública a que se refere este Edital poderá ser adiada, prorrogada ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa e não gera obrigação de indenizar.

2.7 – Informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste Edital poderão ser obtidos por meio presencial na Casa da Cultura Prof. Francisco Portugal Neves, durante o prazo de inscrição. Todas as respostas serão fornecidas em até 03 (três) dias úteis, pela Comissão Municipal, instituída pelo Decreto Municipal nº 4289 de 31 de outubro de 2023.

Página 2 de 21



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
LEI COMPLEMENTAR 195 DE 08 DE JULHO DE 2023 - LEI PAULO GUSTAVO

V - As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens 4.2, 4.2.1 e 4.2.2.

4.3 – Nos casos que houver apenas uma vaga por categoria será destinada a ampla concorrência como consta na instrução normativa Minc. nº 5 de 10 de agosto de 2023.

4.4 – Caso não haja proponentes inseridos no item 4.1, I, II e III se aplicará a ampla concorrência nas cotas reservadas no referido caput.

5 - DESCRIÇÃO DOS PROJETOS:

5.1 – CRIAÇÃO/GRAVAÇÃO/FOMENTO/DIFUSÃO/EXIBIÇÃO.

5.1.1 - Projeto tem como finalidade a criação de um produto audiovisual no modelo documental, com tema a ser definido pela SEMEEC, o projeto deve ser de inteira responsabilidade do proponente desde sua fase de criação com o tema proposto até a fase de exibição, recairão sobre o proponente os gastos com a criação, elaboração, estrutura, fomento, difusão e exibição.

5.1.2 – Serão contemplados 03 (três) projetos, sendo respeitada 01 (uma) vaga para pessoas negras (pretas ou pardas) e 01 (uma) vaga para pessoas indígenas e 01 (vaga) para pessoas com PCDS.

5.2 - PRODUÇÃO DE VIDEOCLÍPE

5.2.1 - Projeto tem como finalidade a criação de um produto audiovisual no modelo videoclipe para divulgar a produção do artista local.

5.2.2 - Será contemplado 01 (um) projeto de ampla concorrência.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1 – O valor global do presente Edital é de R\$ 23.750,00 (vinte e três mil setecentos e cinquenta reais).

6.2 - Serão selecionados 04 projetos a serem realizados, a premiação será paga a cada projeto vencedor de acordo com tabela abaixo;

CATEGORIA	QTD	VALOR POR PROJETO	VALOR TOTAL CATEGORIA
Item 5.1	03	R\$ 7.250,00	R\$ 21.750,00
Item 5.2	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00

6.3 - O pagamento será efetuado pela PREFEITURA DE MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA em parcela única, em moeda corrente nacional e em conta corrente do contemplado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
LEI COMPLEMENTAR 195 DE 08 DE JULHO DE 2023 - LEI PAULO GUSTAVO

4.2.2 – A autodeclaração do agente cultural goza de presunção de veracidade, caso se faça necessário no ato da inscrição para fins comprobatórios, será exigido documento complementar junto a autodeclaração: (de acordo com a instrução normativa Minc. nº 5 de 10 de agosto de 2023).

I - Heteroidentificação: procedimento complementar à autodeclaração de pertencimento racial, para confirmação, por terceiros, da identificação como pessoa negra (preta ou parda) de acordo com seu fenótipo, isto é, conforme suas características físicas;

II - Solicitação de carta substanciada: documento apresentado em formato escrito, oral ou audiovisual que promove a reflexão sobre o pertencimento étnico-racial, contendo os motivos pelos quais o agente cultural se autodeclara negro (preto ou pardo) ou indígena, conforme modelo constante no Anexo IX;

III - Solicitação de um documento em formato escrito, oral ou audiovisual que demonstre o pertencimento étnico do agente cultural indígena elaborado por liderança ou entidade constituída em forma de associação, fundação ou qualquer configuração de entidade formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas;

IV - procedimento de avaliação biopsicossocial realizada nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015, solicitação de documentos como laudo médico, Certificado da Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência;

4.2.3 – Em conformidade com o art. 10 da instrução normativa Minc. nº 10 de 28 de dezembro de 2023, as cotas de que trata o art. 6º da mesma normativa, o item 4.1, I, II e III, devem ser aplicadas nos procedimentos públicos de seleção que prevejam a participação de pessoas jurídicas e grupos ou coletivos sem constituição jurídica, considerando, de forma isolada ou cumulativa, ao menos um dos elementos a seguir:

I - pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência;

II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

LEI COMPLEMENTAR 195 DE 08 DE JULHO DE 2023 - LEI PAULO GUSTAVO

contratar com a Administração Pública, ou por terem sido declaradas inidôneas pelos motivos previstos em Lei.

7.2.3 – Proponentes de projetos que tenham caráter puramente político partidário ou de cunho meramente religioso.

7.2.4 – Que não realizaram atividades culturais nos dois últimos anos.

7.2.5 – Membros do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, bem como membros do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

7.3 – O descumprimento de quaisquer destas condições implicará a não participação no processo seletivo ou a sua exclusão, mediante procedimento que garanta a prévia defesa e o contraditório.

8. DOS PRAZOS:

8.1 – As datas correspondentes a cada etapa desta Chamada Pública deverão obedecer ao cronograma a seguir:

ETAPAS / PRAZOS

- Impugnação do edital (item 2.8): 16/05/2024
- Inscrições: 17/05/2024 a 20/05/2024
- Avaliação (habilitação/classificação/seleção): 21/05/2024
- Publicação do resultado preliminar: 22/05/2024
- Interposição de recursos ao resultado: 23/05/2024
- Análise dos recursos apresentados: 24/05/2024
- Resultado dos recursos e resultado final: 27/05/2024
- Prazo para apresentação de conta corrente e entrega de documentos complementares solicitados para repasse dos recursos: 28/5/2024 a 31/05/2024
- Prazo para pagamento da premiação: até 30/06/2024
- Prazo para realização de contrapartida: até 31/12/2025

8.2 – O prazo de vigência da presente Chamada será de 12 (doze) meses a partir da data da publicação do seu resultado final, no Boletim Informativo Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena – www.pmsmm.rj.gov.br.

9. DA INSCRIÇÃO:

9.1 – As inscrições deverão ser realizadas mediante o preenchimento da Ficha de inscrição do Proponente. **ANEXO III**

Página 7 de 21



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

LEI COMPLEMENTAR 195 DE 08 DE JULHO DE 2023 - LEI PAULO GUSTAVO

6.4 - No caso de proponente pessoa jurídica o pagamento será depositado obrigatoriamente na conta bancária (conta corrente) da empresa.

6.5 - Toda e qualquer despesa a ser realizada será de responsabilidade exclusiva do contemplado, a quem é vedado o uso do nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA ou de qualquer órgão do Governo do Município para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços.

6.6 - O valor praticado neste edital não pode e nem será utilizado como comprovação de preço, para majorar ou reduzir o valor do serviço ou projeto, nas demais formas de contratação realizada pela Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura.

6.7 – A presente Chamada Pública será custeada com recursos provenientes da Lei 195/2022 “PAULO GUSTAVO”.

6.8 – Os recursos relativos ao presente exercício financeiro correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.08.13.392.0029.2.384

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.31.00

FONTE DE RECURSO: Convênio Ministério da Cultura.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

7.1 – Poderão participar como proponentes desta Chamada Pública:

7.1.1 – Pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, pessoas físicas, Microempreendedor Individual – MEI, e/ou representantes de associações ou espaços culturais, maiores de 18 anos, domiciliadas e com atuação comprovada no município de Santa Maria Madalena há no mínimo 02 (dois) anos, para reconhecimento de atuação cultural no Município;

7.1.2 - Coletivo/Grupo sem CNPJ, isto é, aqueles não formalizados juridicamente; devendo nesse caso, ser indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo V;

7.2 – Não poderão participar da presente Chamada Pública:

7.2.1 – Servidores da Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena, membros da Comissão Municipal instituída pelo Decreto Municipal 4289/2023, que farão a análise das propostas contidas neste Edital, membros do Conselho Municipal de Cultura, seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7.2.2 Pessoas físicas ou jurídicas que apresentem irregularidades perante o fisco, e/ou que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública, quer por motivo de suspensão de licitar e/ou

Página 6 de 21



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

LEI COMPLEMENTAR 195 DE 08 DE JULHO DE 2023 - LEI PAULO GUSTAVO

10.1.2 – A Comissão Municipal instituída pelo decreto 4289/23 ficará responsável por analisar e avaliar projetos audiovisuais inscritos, levando em consideração os seguintes critérios e pontuações, conforme definidos abaixo:

	CRITÉRIOS	Não Atende	Atende Parcialmente	Atende Plenamente
1	Relevância Artística do Projeto	0	2	5
2	Viabilidade Prática da Proposta	0	2	5
3	Coerência da metodologia em relação aos objetivos descritos	0	2	5
4	Currículo e Portfólio	0	2	5
5	Criatividade e Originalidade	0	2	5
	TOTAL			

10.1.3 - O desempate se dará pelo proponente de idade maior. Permanecendo o empate, o desempate será por ordem de inscrição, respeitando a ordem por categoria.

10.2 - O resultado da Seleção será divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena e publicado no Boletim Informativo Oficial do Município, conforme datas elencadas na tabela do item 8.1, contemplando a listagem dos 02 (dois) projetos vencedores.

10.3 - Em caso de eventual desistência ou impedimentos da ação selecionada, será convocado o subsequente, respeitando ordem decrescente da classificação final.

11. DOS RECURSOS:

11.1 - Caberão recursos, no prazo estabelecido no item 8.1, após a publicação do resultado parcial no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

LEI COMPLEMENTAR 195 DE 08 DE JULHO DE 2023 - LEI PAULO GUSTAVO

9.2 – A SMEEC não se responsabiliza por inscrições que não tenham sido finalizadas até o horário estabelecido no cronograma, em decorrência de congestionamentos das linhas de comunicação ou quaisquer outros motivos de ordem técnica.

9.3 – Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos depois de finalizada a inscrição.

9.4 – O Proponente deverá preencher todos os campos relativos às suas informações na Ficha de inscrição, selecionando a categoria em que está concorrendo, estando sujeito à desclassificação na falta de veracidade em relação aos conteúdos informados.

9.5 – Além do preenchimento da Ficha de Inscrição deverão ser anexados, também, os formulários, e cópias dos seguintes documentos:

I – Quando se tratar de pessoa física: RG e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, ou, quando se tratar de pessoa jurídica: inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II – Comprovante de residência/domicílio emitido nos últimos três meses, ou declaração de residência ANEXO VI.

III – Mini currículo/ portfólio/ certificados/ fotos/ material de divulgação (folders, panfletos, cartazes, publicação digital, ações de divulgação em redes sociais, etc) ou apresentação oral registrado através de vídeo pelo próprio proponente da ação comprovando período de atuação nos 2 (dois) últimos anos para Premiação por Reconhecimento de Atuação Cultural no Município de Santa Maria Madalena.

IV – Termo de ciência e responsabilização. ANEXO I

V – Formulário de contrapartida. ANEXO IV

VI – Comprovação de regularidade fiscal.

9.6 – Será contemplado somente 01 (um) reconhecimento por Proponente. Não sendo permitido o envio de outras propostas por proponentes, em categoria ou setorial diferente.

9.7 – No caso de inscrição em número superior ao mencionado no subitem 9.6, será considerado o reconhecimento apresentado por último, sendo descredenciadas as anteriores.

9.8 - As inscrições são gratuitas e serão efetuadas em período estipulado no item 8.1

9.9 – As inscrições serão realizadas na Casa da Cultura Professor Francisco Portugal Neves, localizada na Rua Drª Aúrea Emery Trindade s/nº Centro - dentro do prazo estabelecido para inscrição no item 6.1, no horário das 12:00 hs às 16hs - informações através do telefone (22) 2561-3311.

10. SELEÇÃO:

10.1 – A seleção será conduzida pela Comissão Municipal instituída pelo decreto 4289/23.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

LEI COMPLEMENTAR 195 DE 08 DE JULHO DE 2023 - LEI PAULO GUSTAVO

13. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE SELECIONADO:

13.1 - A logomarca da Lei Paulo Gustavo e da Prefeitura de Santa Maria Madalena/Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura deverão ser registradas em entrevistas concedidas, e inseridas em todas as peças de divulgação, inclusive nos releases distribuídos à imprensa em decorrência desta premiação.

13.2 - A imagem, voz e nome dos beneficiados poderão ser utilizados em produções de divulgação da SMEEC, independente de autorização formal.

13.3 - A SMEEC poderá usar e citar, para fins de divulgação institucional, a premiação dos proponentes.

13.4 - São de exclusiva responsabilidade do proponente os compromissos e encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, incluindo os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas oriundas da execução de suas atividades/contrapartida, assim como qualquer despesa, tributo, tarifa, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente de sua atividade ou da utilização de bens móveis ou imóveis, e também decorrentes de direitos autorais e propriedade intelectual, ficando o Município de Santa Maria Madalena isento de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária.

13.5 - Os proponentes contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

13.6 - Ao inscrever suas propostas, os proponentes estarão assumindo o compromisso de execução e exibição futuras para a realização de seus produtos em Audiovisual, em data a ser definida pela Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, dentro do prazo não superior a 31 de dezembro de 2025.

13.7 - O não cumprimento da contrapartida pactuada entre o PROPONENTE e o MUNICÍPIO, através da SEMEC, acarretará além da obrigatoriedade da devolução dos valores recebidos, em até 30 (trinta) contados a partir da data limite definida para a apresentação da contrapartida, o seu impedimento na participação de futuros Editais de Chamada Pública no Município de Santa Maria Madalena, sem prejuízo da instauração de tomada de contas especial, visando a aplicação de eventuais sanções, cíveis, penais e administrativas.

13.8 - As obrigações contidas neste Edital deverão ser executadas fielmente pelo proponente selecionado, nos termos do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Página 11 de 21



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

LEI COMPLEMENTAR 195 DE 08 DE JULHO DE 2023 - LEI PAULO GUSTAVO

11.1.1 - Só serão deferidos os recursos das decisões, proferidas nesta Chamada Pública, que aprovar ou reprovar as ações na fase de seleção (decisão de classificação ou desclassificação das Ações e da decisão de habilitação ou inabilitação do proponente), e desde que o eventual recurso seja objetivamente fundamentado e entregue presencialmente conforme o item 8.1.

11.1.2 - Será disponibilizado formulário específico para apresentação de recurso. Só serão aceitos os recursos preenchidos neste formulário (ANEXO II).

11.2 - Os recursos serão julgados no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da confirmação de recebimento por parte da Comissão Municipal instituída pelo decreto 4289/23.

11.2.1 - Os recursos relativos ao resultado da seleção, que não forem reconsiderados pela Comissão Municipal instituída pelo decreto 4289/23, serão remetidos à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura para decisão final.

11.2.2 - O recurso que tenha por finalidade encaminhar documentos, formulários e materiais que não foram entregues no prazo de inscrição será automaticamente indeferido.

11.3 - Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recursos, a SMEEC divulgará, no BIO e no site oficial do município www.pmsmm.rj.gov.br, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

11.3.1 - A responsabilidade exclusiva pelo acompanhamento das publicações no BIO e no endereço eletrônico da Prefeitura é dos PROPONENTES.

12. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:

12.1 - Após a publicação do resultado da seleção no BIO e site da Prefeitura, o proponente deverá providenciar o envio de informações de conta bancária com titularidade em nome do proponente da ação selecionada, do representante legal do coletivo, da instituição ou da empresa, para prosseguir na etapa de concessão de benefício, assim como documentos complementares solicitados para fase de habilitação.

12.1.1 - O prazo para apresentação das informações solicitadas no item 11.1, se encontra no item 7.1 deste edital.

12.2 - O proponente que incorrer na impossibilidade de repasse das informações solicitadas no item 12.1, com prazo previsto no item 8.1, será eliminado da Chamada Pública.

12.3 - No caso de eliminação do proponente da ação selecionada será chamado o proponente subsequente, com colocação imediatamente seguinte, que deverá respeitar todos os prazos e a documentação exigida neste Edital.

Página 10 de 21



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
LEI COMPLEMENTAR 195 DE 08 DE JULHO DE 2023 - LEI PAULO GUSTAVO

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIZAÇÃO

DECLARO que a proponente (Pessoa Física/Jurídica/Empresa/Instituição) tem finalidade Cultural e reside a mais de 02 (dois) anos no município de Santa Maria Madalena bem como é atuante no cenário cultural no mesmo período mencionado.

DECLARO que não sou servidor público do Município de Santa Maria Madalena, não faço parte da comissão que analisa as propostas deste edital, bem como não faço parte do Conselho Municipal de Cultura e não tenho parentesco até o terceiro grau com nenhuma pessoa relacionada nos casos acima, nos termos do subitem 7.2.1, e, também, não me enquadro nas vedações previstas nos subitens 7.2.2 e 7.2.5.

ESTOU CIENTE e autorizo o acesso e uso dos meus dados para validação das informações apresentadas neste cadastro, bem como atestar o atendimento aos critérios para o recebimento do Subsídio.

ESTOU CIENTE que, caso as informações e os documentos por mim apresentados neste cadastro sejam legalmente falsos, responderei processo por ter incorrido em crimes previstos nos artigos 171 e 299 do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal) e que estarei sujeito a sanções penais sem prejuízo de medidas administrativas e outras.

Santa Maria Madalena, ____ de _____ de 2024.

Nome da proponente.

Assinatura do representante legal.

Página 13 de 21



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
LEI COMPLEMENTAR 195 DE 08 DE JULHO DE 2023 - LEI PAULO GUSTAVO

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 - Fica eleito o foro da Cidade de Santa Maria Madalena para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes a este processo seletivo, a adjudicação dele decorrente, assim como a execução do Projeto.

14.2 - É facultada a Comissão Municipal instituída pelo decreto 4289/23 a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta, salvo nas condições previstas neste Edital.

14.3 - Na contagem dos prazos serão incluídos o dia do início e do término.

14.4 - O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e as condições estabelecidas no edital.

14.5 - Integram o presente Edital, para todos os fins legais, as instruções, observações e restrições contidas em seus anexos.

Página 12 de 21



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
 LEI COMPLEMENTAR 195 DE 08 DE JULHO DE 2023 - LEI PAULO GUSTAVO

ANEXO III
FICHA DE INSCRIÇÃO

1 - () **Pessoa Física** Nome Completo: _____ CPF: _____
 RG: _____ Idade: _____ Data de nascimento: _____
 Endereço: _____
 Contatos : tel: _____ email: _____
 Assinatura da proponente: _____

2 - () **Pessoa Jurídica** Razão Social: _____
 Nome Fantasia: _____ CNPJ: _____
 Tempo de criação: _____ Data da criação: _____
 Endereço: _____
 Contatos : tel: _____ email: _____
 Assinatura da proponente: _____

3 - () **Instituição () Grupo ou Coletivo Artístico Cultural**
 Nome da Instituição: _____ CNPJ: _____
 Tempo de criação: _____ Data da criação: _____
 Nome do representante legal: _____
 Cargo de ocupação: _____ CPF do representante: _____
 Endereço: _____
 Contatos : tel: _____ email: _____
 Assinatura da proponente: _____

Categoria
 1 - () item 5.1 2 - () item 5.2
Estou inserido no item 4.1 deste edital.
 () sim () não

Santa Maria Madalena, ____ de ____ de 2024.

 Nome da proponente.

 Assinatura do representante legal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
 LEI COMPLEMENTAR 195 DE 08 DE JULHO DE 2023 - LEI PAULO GUSTAVO

ANEXO II

FORMULÁRIO DE RECURSO

Nome da Proponente: _____
 CPF do representante legal: _____
 Contatos: _____
Categoria:
MOTIVO PARA O RECURSO (A proponente deve escrever abaixo seus questionamentos/respostas)

Santa Maria Madalena, ____ de ____ de 2024.

 Nome da proponente.

 Assinatura do representante legal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
LEI COMPLEMENTAR 195 DE 08 DE JULHO DE 2023 - LEI PAULO GUSTAVO

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO
ARTÍSTICO-CULTURAL

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por agentes culturais que integram um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO: _____

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO: _____

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE],

Id: _____ Cpf _____

Email _____ Tel: _____

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURA

Santa Maria Madalena, _____ de _____ de 2024.

Página 17 de 21



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
LEI COMPLEMENTAR 195 DE 08 DE JULHO DE 2023 - LEI PAULO GUSTAVO

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE CONTRAPARTIDA

DECLARO ESTAR CIENTE da obrigatoriedade da contrapartida, me comprometendo a fornecer o material produzido de acordo com o projeto inscrito.

ESTOU CIENTE que deverei realizar contrapartida destinada à comunidade e/ou estudantes de escolas públicas e em espaços públicos da comunidade ao qual pertença, de forma gratuita e pactuada com o Poder Público, conforme os itens 13.5 e 13.6.

ESTOU CIENTE de que o não cumprimento da contrapartida pactuada com o MUNICÍPIO através da SEMEC, acarretará além da obrigatoriedade da devolução dos valores recebidos, em até 30 (trinta) contados a partir da data limite definida para a apresentação da contrapartida, o meu impedimento na participação de futuros Editais de Chamada Pública no Município de Santa Maria Madalena, sem prejuízo da instauração de tomada de contas especial, visando a aplicação de eventuais sanções, cíveis, penais e administrativas.

Santa Maria Madalena, _____ de _____ de 2024.

Nome da proponente.

Assinatura do representante legal.

Página 16 de 21



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
LEI COMPLEMENTAR 195 DE 08 DE JULHO DE 2023 - LEI PAULO GUSTAVO

ANEXO IX

MODELO DE CARTA CONSUBSTANCIADA

Eu, _____, RG nº _____, CPF _____, DECLARO que os seguintes motivos justificam minha autodeclaração étnica-racial:

(O agente cultural deve apresentar aqui sua história, explicando porque se considera pessoa negra ou indígena).

DATA

ASSINATURA DO DECLARANTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
LEI COMPLEMENTAR 195 DE 08 DE JULHO DE 2023 - LEI PAULO GUSTAVO

ANEXO VIII

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(para agentes culturais com deficiência)

Eu, _____, RG nº _____, CPF _____, DECLARO, para fins de participação no Edital de chamada pública 02/2024, que sou pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.

DATA

ASSINATURA DO DECLARANTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

LEI COMPLEMENTAR 195 DE 08 DE JULHO DE 2023 - LEI PAULO GUSTAVO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

LEI COMPLEMENTAR 195 DE 08 DE JULHO DE 2023 - LEI PAULO GUSTAVO

III) **“RECONHECIMENTO DE ATUAÇÃO CULTURAL”**: Reconhecimento público da importância de tradições culturais, bem como o intercâmbio de saberes e fazeres da cultura popular que proporcione aprendizado entre diferentes gerações, considerando a relevância e a contribuição sociocultural das práticas nas comunidades em que são desenvolvidas, e ainda a capacidade de perpetuação e preservação dessas atividades. Considerando-se aptos:

- Na data do pedido de inscrição: serem brasileiros e/ou estrangeiros devidamente regularizados no país, residentes em Santa Maria Madalena.
- Terem comprovada participação em atividades culturais em território madalenense há mais de 02 (dois) anos;

2. INTRODUÇÃO:

2.1 – As produções culturais premiadas deverão estar em conformidade com os objetivos deste Edital, atendendo às premissas de promoção, manutenção e difusão de conhecimentos, bens e serviços culturais, assim como de mobilizar e aplicar recursos para continuidade e desenvolvimento cultural, de acordo com a Lei 195 de 08 de julho de 2022.

2.2 – A presente Chamada Pública será regida pelos princípios da legalidade, publicidade, finalidade, moralidade administrativa, proporcionalidade, impessoalidade e eficiência.

2.3 – Esta Chamada Pública e seus anexos estarão disponíveis para consulta no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena: www.pmsmm.rj.gov.br

2.4 – A publicação da abertura desta Chamada Pública dar-se-á por meio da internet e outros possíveis meios de comunicação disponíveis, de acordo com as condições estipuladas neste Edital.

2.5 – As retificações deste Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações ou pedidos de esclarecimento, serão publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

2.6 – A Chamada Pública a que se refere este Edital poderá ser adiada, prorrogada ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa e não gera obrigação de indenizar.

2.7 – Informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste Edital poderão ser obtidos por meio presencial na Casa da Cultura Prof. Francisco Portugal Neves, durante o prazo de inscrição. Todas as respostas serão fornecidas em até 03 (três) dias úteis, pela Comissão Municipal, instituída pelo Decreto Municipal nº 4289 de 31 de outubro de 2023.

Página 2 de 21

CHAMADA PÚBLICA EDITAL 04/2024

LEI PAULO GUSTAVO – SANTA MARIA MADALENA

SELEÇÃO E PREMIAÇÃO DE PROJETOS DAS DEMAIS ÁREAS DO SETOR CULTURAL DISPÕE SOBRE A PREMIAÇÃO DE PROJETOS DAS DEMAIS ÁREAS DO SETOR CULTURAL NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 195 DE 08 DE JULHO DE 2023, E PELO DECRETO 11.525/2023 QUE A REGULAMENTOU, DENOMINADA LEI PAULO GUSTAVO.

A Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conformidade com a Lei Federal Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural e o Decreto 11.453/2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, regida pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através deste Edital de Chamamento Público voltado para iniciativas do setor de produções culturais via AUDIOVISUAL, em conformidade com o art. 6º e seus incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, referenciada neste Edital, como “Lei Paulo Gustavo”. Este é um Edital de Chamamento Público para a Seleção de 30 (trinta) projetos de produção de obras AUDIOVISUAIS, assegurando medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

1. DAS DEFINIÇÕES:

1.1 – Para efeito desta Chamada Pública, adotam-se as seguintes definições:

I) **“PROPONENTE”** é a **PESSOA FÍSICA**, com idade mínima de 18 (dezoito) anos, ou **JURÍDICA**, cujas atividades sejam dirigidas à cultura, residentes ou estabelecida com sede e/ou filial no Município de Santa Maria Madalena, com atuação cultural há no mínimo 02 (dois) anos, condições que deverão ser comprovadas através das informações prestadas no momento da inscrição.

II) **“PLANO DE CONTRAPARTIDA”** é a proposta formalizada nos documentos e informações apresentadas à **SMEEC** a ser desenvolvida, produzida e realizada por **PROPONENTE** sediada no Município de Santa Maria Madalena e que esteja relacionada com os regulamentos estabelecidos nesta Chamada Pública.

Página 1 de 21



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

LEI COMPLEMENTAR 195 DE 08 DE JULHO DE 2023 - LEI PAULO GUSTAVO

4.2.2 – A autodeclaração do agente cultural goza de presunção de veracidade, caso se faça necessário no ato da inscrição para fins comprobatórios, será exigido documento complementar junto a autodeclaração: (de acordo com a instrução normativa Minc. nº 5 de 10 de agosto de 2023).

I - Heteroidentificação: procedimento complementar à autodeclaração de pertencimento racial, para confirmação, por terceiros, da identificação como pessoa negra (preta ou parda) de acordo com seu fenótipo, isto é, conforme suas características físicas;

II - Solicitação de carta substanciada: documento apresentado em formato escrito, oral ou audiovisual que promove a reflexão sobre o pertencimento étnico-racial, contendo os motivos pelos quais o agente cultural se autodeclara negro (preto ou pardo) ou indígena, conforme modelo constante no Anexo IX;

III - Solicitação de um documento em formato escrito, oral ou audiovisual que demonstre o pertencimento étnico do agente cultural indígena elaborado por liderança ou entidade constituída em forma de associação, fundação ou qualquer configuração de entidade formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas;

IV - procedimento de avaliação biopsicossocial realizada nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015, solicitação de documentos como laudo médico, Certificado da Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência;

4.2.3 – Em conformidade com o art. 10 da instrução normativa Minc. nº 10 de 28 de dezembro de 2023, as cotas de que trata o art. 6º da mesma normativa, o item 4.1, I, II e III, devem ser aplicadas nos procedimentos públicos de seleção que prevejam a participação de pessoas jurídicas e grupos ou coletivos sem constituição jurídica, considerando, de forma isolada ou cumulativa, ao menos um dos elementos a seguir:

I - pessoas jurídicas que possuam quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência;

II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

Página 4 de 21



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

LEI COMPLEMENTAR 195 DE 08 DE JULHO DE 2023 - LEI PAULO GUSTAVO

2.8 – Eventuais impugnações ao presente Edital deverão ser apresentadas presencialmente na Casa da Cultura Prof. Francisco Portugal Neves, conforme o item 8.1 deste edital.

2.9 – Decairá do direito de impugnar o Edital perante a Administração, o proponente que não o fizer no prazo estabelecido no item acima. As impugnações posteriores a essa data não terão efeito de recurso.

2.10 – Somente serão aceitas as impugnações protocoladas na forma do item 2.8 deste edital.

2.11 – Caberá a Comissão Municipal instituída pelo decreto 4289/2023 responder às impugnações.

3. DO OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA:

3.1 - A seleção de produções no segmento audiovisual tem o intuito de fomentar a Cultura na formação de conteúdos artísticos e culturais voltada para difundir a produção cultural local através de financiamento público a propostas culturais de artistas da cidade;

3.2 - Estimular o desenvolvimento e o aprimoramento de produções audiovisuais;

3.3 - Colaborar com a política de transparência e democratização do acesso de artistas e produtores ao financiamento público;

3.4 - Aproximar os artistas da cidade, ao público local;

3.5 - Auxiliar os profissionais da arte e cultura a enfrentarem a crise causada no setor pela pandemia do Covid 19;

3.6 - Reconhecer as iniciativas de relevante contribuição ao desenvolvimento artístico e cultural do Município.

4. POLÍTICA DE COTAS:

4.1 – Conforme o art. 17 da lei 195/23 e a instrução normativa Minc. nº 5 de 10 de agosto de 2023, ficam garantidas cotas em todos os editais de fomento realizados com recursos da Lei nº 14.399 de 2022, de no mínimo:

I - vinte e cinco por cento das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);

II - dez por cento das vagas para pessoas indígenas;

III - dez por cento das vagas para pessoas com deficiência;

4.2 - Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato de inscrição, conforme modelos constantes nos Anexos VII e VIII.

4.2.1 - A autodeclaração poderá ser apresentada por escrito, em vídeo, áudio, em Libras, ou em outros formatos acessíveis.

Página 3 de 21



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

LEI COMPLEMENTAR 195 DE 08 DE JULHO DE 2023 - LEI PAULO GUSTAVO

6.3 - O pagamento será efetuado pela PREFEITURA DE MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA em parcela única, em moeda corrente nacional e em conta corrente do contemplado.

6.4 - No caso de proponente pessoa jurídica o pagamento será depositado obrigatoriamente na conta bancária (conta corrente) da empresa.

6.5 - Toda e qualquer despesa a ser realizada será de responsabilidade exclusiva do contemplado, a quem é vedado o uso do nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA ou de qualquer órgão do Governo do Município para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços.

6.6 - O valor praticado neste edital não pode e nem será utilizado como comprovação de preço, para majorar ou reduzir o valor do serviço ou projeto, nas demais formas de contratação realizada pela Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura.

6.7 - A presente Chamada Pública será custeada com recursos provenientes da Lei 195/2022 "PAULO GUSTAVO".

6.8 - Os recursos relativos ao presente exercício financeiro correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.08.13.392.0029.2.384
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.31.00

FONTE DE RECURSO: Convênio Ministério da Cultura.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

7.1 – Poderão participar como proponentes desta Chamada Pública:

7.1.1 – Pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, pessoas físicas, Microempreendedor Individual – MEI, e/ou representantes de associações ou espaços culturais, maiores de 18 anos, domiciliadas e com atuação comprovada no município de Santa Maria Madalena há no mínimo 02 (dois) anos, para reconhecimento de atuação cultural no Município;

7.1.2 - Coletivo/Grupo sem CNPJ, isto é, aqueles não formalizados juridicamente; devendo nesse caso, ser indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo V;

7.2 – Não poderão participar da presente Chamada Pública:

7.2.1 – Servidores da Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena, membros da Comissão Municipal instituída pelo Decreto Municipal 4289/2023, que farão a análise das propostas contidas neste Edital, membros do Conselho Municipal de Cultura, seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Página 6 de 21



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

LEI COMPLEMENTAR 195 DE 08 DE JULHO DE 2023 - LEI PAULO GUSTAVO

V - As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens 4.2, 4.2.1 e 4.2.2.

4.3 – Nos casos que houver apenas uma vaga por categoria será destinada a ampla concorrência como consta na instrução normativa Minc. nº 5 de 10 de agosto de 2023.

4.4 – **Caso não haja proponentes inseridos no item 4.1, I, II e III se aplicará a ampla concorrência nas cotas reservadas no referido caput.**

5 - DESCRIÇÃO DOS PROJETOS:

5.1 – PREMIAÇÃO ASSOCIAÇÃO DE ARTESANATO.

5.1.1 - Premiação a Associações de Artesanato – Compreende-se como Associação de Artesanato a instituição de direito privado, sem fins lucrativos, constituída com o objetivo de defender e zelar pelos interesses de seus associados. Regida por estatuto social, com uma diretoria eleita em assembleia para períodos regulares. Deverá a SEMEEC determinar evento e data para que o proponente vencedor faça uma exposição dos produtos da associação.

5.1.2 – Será contemplado 01 (um) projeto de ampla concorrência.

5.2 – PREMIAÇÃO PARA PROJETO DA CULTURA AFRO-BRASILEIRA.

5.2.1 - Projeto tem como finalidade premiar o proponente ou grupo que apresentar conteúdo cultural já desenvolvido no município relacionado a cultura Afro-Brasileira, (denomina-se **cultura afro-brasileira** o conjunto de manifestações culturais do Brasil que sofreram algum grau de influência da cultura Africana desde os tempos do Brasil Colônia até a atualidade. Deverá a SEMEEC determinar evento e data para que o proponente vencedor faça uma apresentação do conteúdo cultural proposto.

5.2.2 - Será contemplado 01 (um) projeto para pessoas negras (pretas ou pardas).

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1 – O valor global do presente Edital é de R\$ 6.950,00 (seis mil novecentos e cinquenta reais).

6.2 - Serão selecionados 02 projetos a serem realizados, a premiação será paga a cada projeto vencedor de acordo com tabela abaixo;

CATEGORIA	QTD	VALOR POR PROJETO	VALOR TOTAL CATEGORIA
Item 5.1	01	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
Item 5.2	01	R\$ 1.450,00	R\$ 1.450,00

Página 5 de 21



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

LEI COMPLEMENTAR 195 DE 08 DE JULHO DE 2023 - LEI PAULO GUSTAVO

9.2 – A SMEEC não se responsabiliza por inscrições que não tenham sido finalizadas até o horário estabelecido no cronograma, em decorrência de congestionamentos das linhas de comunicação ou quaisquer outros motivos de ordem técnica.

9.3 – Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos depois de finalizada a inscrição.

9.4 – O Proponente deverá preencher todos os campos relativos às suas informações na Ficha de inscrição, selecionando a categoria em que está concorrendo, estando sujeito à desclassificação na falta de veracidade em relação aos conteúdos informados.

9.5 – Além do preenchimento da Ficha de Inscrição deverão ser anexados, também, os formulários, e cópias dos seguintes documentos:

I – Quando se tratar de pessoa física: RG e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, ou, quando se tratar de pessoa jurídica: inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II – Comprovante de residência/domicílio emitido nos últimos três meses, ou declaração de residência ANEXO VI.

III – Mini currículo/ portfólio/ certificados/ fotos/ material de divulgação (folders, panfletos, cartazes, publicação digital, ações de divulgação em redes sociais, etc) ou apresentação oral registrado através de vídeo pelo próprio proponente da ação comprovando período de atuação nos 2 (dois) últimos anos para Premiação por Reconhecimento de Atuação Cultural no Município de Santa Maria Madalena.

IV – Termo de ciência e responsabilização. ANEXO I

V – Formulário de contrapartida. ANEXO IV

VI – Comprovação de regularidade fiscal.

9.6 – Será contemplado somente 01 (um) reconhecimento por Proponente. Não sendo permitido o envio de outras propostas por proponentes, em categoria ou setorial diferente.

9.7 – No caso de inscrição em número superior ao mencionado no subitem 9.6, será considerado o reconhecimento apresentado por último, sendo descredenciadas as anteriores.

9.8 - As inscrições são gratuitas e serão efetuadas em período estipulado no item 8.1

9.9 – As inscrições serão realizadas na Casa da Cultura Professor Francisco Portugal Neves, localizada na Rua Drª Aúrea Emery Trindade s/nº Centro - dentro do prazo estabelecido para inscrição no item 8.1, no horário das 12:00 hs às 16hs - informações através do telefone (22) 2561-3311.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

LEI COMPLEMENTAR 195 DE 08 DE JULHO DE 2023 - LEI PAULO GUSTAVO

7.2.2 Pessoas físicas ou jurídicas que apresentem irregularidades perante o fisco, e/ou que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública, quer por motivo de suspensão de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, ou por terem sido declaradas inidôneas pelos motivos previstos em Lei.

7.2.3 – Proponentes de projetos que tenham caráter puramente político partidário ou de cunho meramente religioso.

7.2.4 – Que não realizaram atividades culturais nos dois últimos anos.

7.2.5 – Membros do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, bem como membros do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

7.3 – O descumprimento de quaisquer destas condições implicará a não participação no processo seletivo ou a sua exclusão, mediante procedimento que garanta a prévia defesa e o contraditório.

8. DOS PRAZOS:

8.1 – As datas correspondentes a cada etapa desta Chamada Pública deverão obedecer ao cronograma a seguir:

ETAPAS / PRAZOS

- Impugnação do edital (item 2.8): 16/05/2024

- Inscrições: 17/05/2024 a 20/05/2024

- Avaliação (habilitação/classificação/seleção): 21/05/2024

- Publicação do resultado preliminar: 22/05/2024

- Interposição de recursos ao resultado: 23/05/2024

- Análise dos recursos apresentados: 24/05/2024

- Resultado dos recursos e resultado final: 27/05/2024

- Prazo para apresentação de conta corrente e entrega de documentos complementares solicitados para repasse dos recursos: 28/5/2024 a 31/05/2024

- Prazo para pagamento da premiação: até 30/06/2024

- Prazo para realização de contrapartida: até 31/12/2025

8.2 – O prazo de vigência da presente Chamada será de 12 (doze) meses a partir da data da publicação do seu resultado final, no Boletim Informativo Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena – www.pmsmm.rj.gov.br.

9. DA INSCRIÇÃO:

9.1 – As inscrições deverão ser realizadas mediante o preenchimento da Ficha de inscrição do Proponente. **ANEXO III**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

LEI COMPLEMENTAR 195 DE 08 DE JULHO DE 2023 - LEI PAULO GUSTAVO

11.1 - Caberão recursos, no prazo estabelecido no item 8.1, após a publicação do resultado parcial no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena.

11.1.1 - Só serão deferidos os recursos das decisões, proferidas nesta Chamada Pública, que aprovar ou reprovar as ações na fase de seleção (decisão de classificação ou desclassificação das Ações e da decisão de habilitação ou inabilitação do proponente), e desde que o eventual recurso seja objetivamente fundamentado e entregue presencialmente conforme o item 8.1.

11.1.2 - Será disponibilizado formulário específico para apresentação de recurso. Só serão aceitos os recursos preenchidos neste formulário (ANEXO II).

11.2 - Os recursos serão julgados no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da confirmação de recebimento por parte da Comissão Municipal instituída pelo decreto 4289/23.

11.2.1 - Os recursos relativos ao resultado da seleção, que não forem reconsiderados pela Comissão Municipal instituída pelo decreto 4289/23, serão remetidos à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura para decisão final.

11.2.2 - O recurso que tenha por finalidade encaminhar documentos, formulários e materiais que não foram entregues no prazo de inscrição será automaticamente indeferido.

11.3 - Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recursos, a SMEEC divulgará, no BJO e no site oficial do município www.pmsmm.rj.gov.br, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

11.3.1 - A responsabilidade exclusiva pelo acompanhamento das publicações no BJO e no endereço eletrônico da Prefeitura é dos **PROPONENTES**.

12. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:

12.1 - Após a publicação do resultado da seleção no BJO e site da Prefeitura, o proponente deverá providenciar o envio de informações de conta bancária com titularidade em nome do proponente da ação selecionada, do representante legal do coletivo, da instituição ou da empresa, para prosseguir na etapa de concessão de benefício, assim como documentos complementares solicitados para fase de habilitação.

12.1.1 - O prazo para apresentação das informações solicitadas no item 12.1, se encontra no item 8.1 deste edital.

12.2 - O proponente que incorrer na impossibilidade de repasse das informações solicitadas no item 12.1, com prazo previsto no item 8.1, será eliminado da Chamada Pública.

Página 10 de 21



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

LEI COMPLEMENTAR 195 DE 08 DE JULHO DE 2023 - LEI PAULO GUSTAVO

10. SELEÇÃO:

10.1 – A seleção será conduzida pela Comissão Municipal instituída pelo decreto 4289/23.

10.1.2 – A Comissão Municipal instituída pelo decreto 4289/23 ficará responsável por analisar e avaliar projetos inscritos, levando em consideração os seguintes critérios e pontuações, conforme definidos abaixo:

	CRITÉRIOS	Não Atende	Atende Parcialmente	Atende Plenamente
1	Relevância Artística do Projeto	0	2	5
2	Viabilidade Prática da Proposta	0	2	5
3	Coerência da metodologia em relação aos objetivos descritos	0	2	5
4	Currículo e Portfólio	0	2	5
5	Criatividade e Originalidade	0	2	5
TOTAL				

10.1.3 - O desempate se dará pelo proponente de idade maior. Permanecendo o empate, o desempate será por ordem de inscrição, respeitando a ordem por categoria.

10.2 - O resultado da Seleção será divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena e publicado no Boletim Informativo Oficial do Município, conforme datas elencadas na tabela do item 8.1, contemplando a listagem dos 02 (dois) projetos vencedores.

10.3 - Em caso de eventual desistência ou impedimentos da ação selecionada, será convocado o subsequente, respeitando ordem decrescente da classificação final.

11. DOS RECURSOS:

Página 9 de 21



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

LEI COMPLEMENTAR 195 DE 08 DE JULHO DE 2023 - LEI PAULO GUSTAVO

13.8 - As obrigações contidas neste Edital deverão ser executadas fielmente pelo proponente selecionado, nos termos do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 - Fica eleito o foro da Cidade de Santa Maria Madalena para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes a este processo seletivo, a adjudicação dele decorrente, assim como a execução do Projeto.

14.2 - É facultada a Comissão Municipal instituída pelo decreto 4289/23 a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta, salvo nas condições previstas neste Edital.

14.3 - Na contagem dos prazos serão incluídos o dia do início e do término.

14.4 - O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e as condições estabelecidas no edital.

14.5 - Integram o presente Edital, para todos os fins legais, as instruções, observações e restrições contidas em seus anexos.

Página 12 de 21



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

LEI COMPLEMENTAR 195 DE 08 DE JULHO DE 2023 - LEI PAULO GUSTAVO

12.3 - No caso de eliminação do proponente da ação selecionada será chamado o proponente subsequente, com colocação imediatamente seguinte, que deverá respeitar todos os prazos e a documentação exigida neste Edital.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE SELECIONADO:

13.1 - A logomarca da Lei Paulo Gustavo e da Prefeitura de Santa Maria Madalena/Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura deverão ser registradas em entrevistas concedidas, e inseridas em todas as peças de divulgação, inclusive nos releases distribuídos à imprensa em decorrência desta premiação.

13.2 - A imagem, voz e nome dos beneficiados poderão ser utilizados em produções de divulgação da SMEEC, independente de autorização formal.

13.3 - A SMEEC poderá usar e citar, para fins de divulgação institucional, a premiação dos proponentes.

13.4 - São de exclusiva responsabilidade do proponente os compromissos e encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, incluindo os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas oriundos da execução de suas atividades/contrapartida, assim como qualquer despesa, tributo, tarifa, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente de sua atividade ou da utilização de bens móveis ou imóveis, e também decorrentes de direitos autorais e propriedade intelectual, ficando o Município de Santa Maria Madalena isento de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária.

13.5 - Os proponentes contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

13.6 - Ao inscrever suas propostas, os proponentes estarão assumindo o compromisso de execução e exibição futuras para a realização de seus produtos em Audiovisual, em data a ser definida pela Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, dentro do prazo não superior a 31 de dezembro de 2025.

13.7 - O não cumprimento da contrapartida pactuada entre o PROPONENTE e o MUNICÍPIO, através da SEMEC, acarretará além da obrigatoriedade da devolução dos valores recebidos, em até 30 (trinta) contados a partir da data limite definida para a apresentação da contrapartida, o seu impedimento na participação de futuros Editais de Chamada Pública no Município de Santa Maria Madalena, sem prejuízo da instauração de tomada de contas especial, visando a aplicação de eventuais sanções, cíveis, penais e administrativas.

Página 11 de 21



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
 LEI COMPLEMENTAR 195 DE 08 DE JULHO DE 2023 - LEI PAULO GUSTAVO

ANEXO II

FORMULÁRIO DE RECURSO

Nome da Proponente:
 CPF do representante legal:
 Contatos:
 Categoria:
MOTIVO PARA O RECURSO (A proponente deve escrever abaixo seus questionamentos/respostas)

Santa Maria Madalena, ____ de ____ de 2024.

 Nome da proponente.

 Assinatura do representante legal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
 LEI COMPLEMENTAR 195 DE 08 DE JULHO DE 2023 - LEI PAULO GUSTAVO

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIZAÇÃO

DECLARO que a proponente (Pessoa Física/Jurídica/Empresa/Instituição) tem finalidade Cultural e reside a mais de 2 (dois) anos no município de Santa Maria Madalena bem como é atuante no cenário cultural no mesmo período mencionado.

DECLARO que não sou servidor público do Município de Santa Maria Madalena, não faço parte da comissão que analisa as propostas deste edital, bem como não faço parte do Conselho Municipal de Cultura e não tenho parentesco até o terceiro grau com nenhuma pessoa relacionada nos casos acima, nos termos do subitem 6.2.1, e, também, não me enquadro nas vedações previstas nos subitens 6.2.2 e 6.2.5.

ESTOU CIENTE e autorizo o acesso e uso dos meus dados para validação das informações apresentadas neste cadastro, bem como atestar o atendimento aos critérios para o recebimento do Subsídio.

ESTOU CIENTE que, caso as informações e os documentos por mim apresentados neste cadastro sejam legalmente falsos, responderei processo por ter incorrido em crimes previstos nos artigos 171 e 299 do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal) e que estarei sujeito a sanções penais sem prejuízo de medidas administrativas e outras.

Santa Maria Madalena, ____ de ____ de 2024.

 Nome da proponente.

 Assinatura do representante legal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

LEI COMPLEMENTAR 195 DE 08 DE JULHO DE 2023 - LEI PAULO GUSTAVO

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE CONTRAPARTIDA

DECLARO ESTAR CIENTE da obrigatoriedade da contrapartida, me comprometendo a fornecer o material produzido de acordo com o projeto inscrito.

ESTOU CIENTE que deverei realizar contrapartida destinada à comunidade e/ou estudantes de escolas públicas e em espaços públicos da comunidade ao qual pertença, de forma gratuita e pactuada com o Poder Público, conforme os itens 13.5 e 13.6.

ESTOU CIENTE de que o não cumprimento da contrapartida pactuada com o MUNICÍPIO através da SEMEC, acarretará além da obrigatoriedade da devolução dos valores recebidos, em até 30 (trinta) contados a partir da data limite definida para a apresentação da contrapartida, o meu impedimento na participação de futuros Editais de Chamada Pública no Município de Santa Maria Madalena, sem prejuízo da instauração de tomada de contas especial, visando a aplicação de eventuais sanções, cíveis, penais e administrativas.

Santa Maria Madalena, ____ de _____ de 2024.

Nome da proponente.

Assinatura do representante legal.

Página 16 de 21



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

LEI COMPLEMENTAR 195 DE 08 DE JULHO DE 2023 - LEI PAULO GUSTAVO

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO

1 - () Pessoa Física	Nome Completo: _____
RG: _____	CPF: _____
Idade: _____	Data de nascimento: _____
Endereço: _____	
Contatos : tel: _____	email: _____
Assinatura da proponente: _____	
2 - () Pessoa Jurídica	Razão Social: _____
Nome Fantasia: _____	
CNPJ: _____	
Tempo de criação: _____	Data da criação: _____
Endereço: _____	
Contatos : tel: _____	email: _____
Assinatura da proponente: _____	
3 - () Instituição	() Grupo ou Coletivo Artístico Cultural
CNPJ: _____	
Tempo de criação: _____	Data da criação: _____
Nome do representante legal: _____	
Cargo de ocupação: _____	CPF do representante: _____
Endereço: _____	
Contatos : tel: _____	email: _____
Assinatura da proponente: _____	
Categoria	
1 - () item 5.1	2 - () item 5.2
Estou inserido no item 4.1 deste edital.	
() sim	() não

Santa Maria Madalena, ____ de _____ de 2024.

Nome da proponente.

Assinatura do representante legal.

Página 15 de 21



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
 LEI COMPLEMENTAR 195 DE 08 DE JULHO DE 2023 - LEI PAULO GUSTAVO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

DADOS PESSOAIS	
Doc. de Identidade:	Orgão expedidor:
CPF:	
Nacionalidade:	Naturalidade:
Na falta de documentos para comprovação de residência, declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, ser residente e domiciliado no endereço abaixo.	
Endereço:	
Nº:	Complemento:
UF:	Cidade:
	Cep:
	Bairro:
Declaro ainda estar ciente que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no Código Penal, "Art. 299 Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante", pena de reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.	

Santa Maria Madalena ____/____/____

ASSINATURA DO DECLARANTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
 LEI COMPLEMENTAR 195 DE 08 DE JULHO DE 2023 - LEI PAULO GUSTAVO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO- CULTURAL

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por agentes culturais que integram um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO: _____
 NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO: _____

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE],

Id: _____ Cpf _____
 Email _____ Tel: _____

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURA

Santa Maria Madalena, ____ de ____ de 2024.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
 LEI COMPLEMENTAR 195 DE 08 DE JULHO DE 2023 - LEI PAULO GUSTAVO

ANEXO VIII

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(para agentes culturais com deficiência)

Eu, _____, CPF
 nº _____, RG nº _____, DECLARO, para fins de participação
 no Edital de chamada pública 02/2024, que sou pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº
 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com
 Deficiência).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa
 pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.

DATA

ASSINATURA DO DECLARANTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
 LEI COMPLEMENTAR 195 DE 08 DE JULHO DE 2023 - LEI PAULO GUSTAVO

ANEXO VII

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais - negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF
 nº _____, RG nº _____, DECLARO, para fins de participação
 no Edital de chamamento público 02/2024, _____ (informar
 se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa
 pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.

DATA

ASSINATURA DO DECLARANTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
 LEI COMPLEMENTAR 195 DE 08 DE JULHO DE 2023 - LEI PAULO GUSTAVO

ANEXO IX

MODELO DE CARTA CONSUBSTANCIADA

Eu, _____, CPF _____, RG nº _____, DECLARO que os seguintes motivos justificam minha autodeclaração étnica-racial:

(O agente cultural deve apresentar aqui sua história, explicando porque se considera pessoa negra ou indígena).

DATA

ASSINATURA DO DECLARANTE

Página 21 de 21

Extratos de contratos

CONTRATO nº 05/04/2024. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de carnes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, em caráter emergencial. Valor: R\$ R\$ 98.070,00 (noventa e oito mil e setenta reais). PRAZO: 06 (seis) meses. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 0534/24. ASSINATURA: 12/04/2024. PARTES: MUNICIPIO e DDG BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA.

NILSON JOSE PERDOMO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

INSTRUMENTO: Sexto Termo Aditivo ao contrato nº 024/04/2021 – Contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte de malotes da Sede dos Correios até as Agências Distritais de Correios Comunitários das localidades de Triunfo – 2º Distrito, Santo Antônio do Imbé – 3º Distrito, Dr. Loret – 4º Distrito, Sossego do Imbé – 6º Distrito e Renascença – 5º Distrito, todos no Município de Santa Maria Madalena/RJ. Fundamento: Proc. Adm. nº 0242/21. Fundamentação Legal: CC nº 004/21. Assinatura: 03/05/2024. PARTES: MUNICIPIO e MARCIO ANTONIO MELLO DE CASTRO.

NILSON JOSE PERDOMO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

INSTRUMENTO: Terceiro Termo Aditivo ao contrato nº 9912535884 – Contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de serviços. Fundamento: Proc. Adm. nº 1542/21. Fundamentação Legal: Inexigibilidade nº 018/21. Assinatura: 03/05/2024. PARTES: MUNICIPIO e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.

NILSON JOSE PERDOMO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

INSTRUMENTO: Sexto Termo Aditivo ao contrato nº 024/04/2021 – Contratação de empresa para manutenção de estradas vicinais, serviços de manutenção e conservação de praças, parques e jardins, para atender todo o Município. Fundamento: Proc. Adm. nº 4036/21. Fundamentação Legal: PP nº 007/22. Assinatura: 30/04/2024. PARTES: MUNICIPIO e LOPES AMARAL CONSTRUÇÕES EIRELI.

NILSON JOSE PERDOMO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 4359 DE 10 DE MAIO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2410 DE 27 DEZEMBRO DE 2023, COMBINADO COM O ART. 41, INCISO I, ART. 42 E ART 43, § 1º, INCISO III DA LEI 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suplementado o Orçamento em vigor, por anulação de despesas, no seguinte Programa de Trabalho:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
298	02.11.24.182.0042.2.447	Manutenção e Funcionamento das Agências Distritais dos Correios no Município.	33.90.39.00	CONVENIO UNIÃO	3.300,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO					3.300,00

Art. 2º - Os recursos para fazer face à Suplementação referida no Art. 1º provêm de anulação da seguinte dotação orçamentária:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
328	03.01.10.183.0054.2.014	Tecnologia da Informação.	44.90.52.00	SUS	3.300,00
TOTAL DA ANULAÇÃO					3.300,00

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 10 de maio de 2024.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
Prefeito

DECRETO Nº 4360 DE 10 DE MAIO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2410 DE 27 DEZEMBRO DE 2023, COMBINADO COM O ART. 41, INCISO I, ART. 42 E ART 43, § 1º, INCISO III DA LEI 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suplementado o Orçamento em vigor, por anulação de despesas, no seguinte Programa de Trabalho:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
230	02.08.12.364.0033.2.126	Fornecimento de Transporte Escolar a Alunos do Ensino Superior.	33.90.39.00	Royalties	56.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO					56.000,00

Art. 2º - Os recursos para fazer face à Suplementação referida

no Art. 1º provêm de anulação da seguinte dotação orçamentária:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
216	02.08.12.361.0003.2.465	Fornecimento de Transporte Escolar a Alunos da Educação Básica.	33.90.39.00	Royalties	56.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO					56.000,00

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 10 de maio de 2024.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
Prefeito

DECRETO Nº 4361 DE 13 DE MAIO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NAS DATAS QUE MENCIONA:

CONSIDERANDO o teor da Portaria MGI nº 8.617, de 26 de dezembro de 2023, que divulga os dias de feriados nacionais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2024, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado facultativo o ponto nos dias 30 e 31 de maio de 2024 (Corpus Christi); quinta e sexta-feira, respectivamente; não havendo, portanto, expediente nas repartições públicas municipais, de acordo com o estabelecido neste Decreto.

Parágrafo Único: As repartições cujas atividades não podem sofrer quaisquer tipos de interrupção funcionarão de acordo com as determinações dos titulares das Secretarias a que estiverem vinculadas.

Art. 2º - Os servidores lotados nas áreas de serviços considerados essenciais à população, cuja prestação não pode sofrer quaisquer tipos de interrupção, deverão obedecer ao escalonamento determinado pelos titulares das respectivas Secretarias.

Art. 3º - As Secretarias que por conveniência de serviço, tiverem de realizar atos internos poderão estabelecer horários especiais de funcionamento para o exercício de suas atividades.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 13 de maio de 2024.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
PREFEITO

DECRETO Nº 4362 DE 14 DE MAIO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2410 DE 27 DEZEMBRO DE 2023, COMBINADO COM O ART. 41, INCISO I, ART. 42 E ART 43, § 1º, INCISO III DA LEI 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suplementado o Orçamento em vigor, por anulação de despesa, no seguinte Programa de Trabalho:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
205	02.08.12.361.0003.2.381	Merenda Escolar Ensino Fundamental	33.90.30.00	Próprios	70.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO					70.000,00

Art. 2º - Os recursos para fazer face à Suplementação referida no Art. 1º provêm de anulação da seguinte dotação orçamentária:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
258	02.08.13.392.0029.2.384	Promoção de Eventos e Apoio a Movimentos Culturais	33.50.43.00	Próprios	70.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO					70.000,00

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 14 de maio de 2024.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
Prefeito

DECRETO Nº 4363 DE 14 DE MAIO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2410 DE 27 DEZEMBRO DE 2023, COMBINADO COM O ART. 41, INCISO I, ART. 42 E ART 43, § 1º, INCISO III DA LEI 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suplementado o Orçamento em vigor, por anulação de despesas, no seguinte Programa de Trabalho:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
393	03.01.10.303.0049.2.028	Aquisição e distribuição de Medicamentos e Insumos Estratégicos.	33.90.32.00	Próprios	810.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO					810.000,00

Art. 2º - Os recursos para fazer face à Suplementação referida no Art. 1º provêm de anulação das seguintes dotações orçamentárias:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
323	03.01.10.126.0030.2.289	Informatização Administrativa e Gerencial da Secretaria Municipal de Saúde.	33.90.30.00	Próprios	12.000,00
324	03.01.10.126.0030.2.289	Informatização Administrativa e Gerencial da Secretaria Municipal de Saúde.	33.90.39.00	Próprios	41.000,00
325	03.01.10.126.0030.2.289	Informatização Administrativa e Gerencial da Secretaria Municipal de Saúde.	44.90.52.00	Próprios	20.000,00
334	03.01.10.301.0042.2.165	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.	31.90.92.00	Próprios	12.000,00
338	03.01.10.301.0042.2.165	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.	33.90.30.00	Próprios	100.000,00
339	03.01.10.301.0042.2.165	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.	33.90.36.00	Próprios	50.000,00
340	03.01.10.301.0042.2.165	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.	33.90.39.00	Próprios	60.000,00
343	03.01.10.301.0042.2.165	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.	44.90.52.00	Próprios	20.000,00
350	03.01.10.301.0049.2.215	Implementação e Manutenção das Ações de Saúde da Família.	33.90.30.00	Próprios	40.000,00
351	03.01.10.301.0049.2.215	Implementação e Manutenção das Ações de Saúde da Família.	33.90.39.00	Próprios	15.000,00
352	03.01.10.301.0049.2.215	Implementação e Manutenção das Ações de Saúde da Família.	44.90.52.00	Próprios	20.000,00
354	03.01.10.301.0049.2.218	Manutenção das Ações de Atendimento Médico e Odontológico.	33.90.30.00	Próprios	70.000,00
355	03.01.10.301.0049.2.218	Manutenção das Ações de Atendimento Médico e Odontológico.	33.90.32.00	Próprios	20.000,00
356	03.01.10.301.0049.2.218	Manutenção das Ações de Atendimento Médico e Odontológico.	33.90.39.00	Próprios	60.000,00
362	03.01.10.301.0049.2.430	Financiamento de Ações de Atenção Básica a Saúde PAB FIXO.	33.90.36.00	Próprios	10.000,00
363	03.01.10.301.0049.2.430	Financiamento de Ações de Atenção Básica a Saúde PAB FIXO.	33.90.39.00	Próprios	40.000,00
366	03.01.10.301.0049.2.436	Conduzir e Facilitar o Acesso do Cidadão aos Serviços de Saúde - Programa PMAQ.	33.90.30.00	Próprios	30.000,00
368	03.01.10.301.0049.2.436	Conduzir e Facilitar o Acesso do Cidadão aos Serviços de Saúde - Programa PMAQ.	33.90.39.00	Próprios	30.000,00
370	03.01.10.301.0049.2.436	Conduzir e Facilitar o Acesso do Cidadão aos Serviços de Saúde - Programa PMAQ.	44.90.52.00	Próprios	30.000,00
395	03.01.10.303.0049.2.028	Aquisição e distribuição de Medicamentos e Insumos Estratégicos.	33.90.91.00	Próprios	50.000,00
397	03.01.10.305.0049.2.227	Manutenção e Estruturação do Núcleo de Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde.	33.90.30.00	Próprios	10.000,00
399	03.01.10.305.0049.2.227	Manutenção e Estruturação do Núcleo de Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde.	33.90.32.00	Próprios	10.000,00
401	03.01.10.305.0049.2.227	Manutenção e Estruturação do Núcleo de Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde.	44.90.52.00	Próprios	10.000,00
409	03.01.10.306.0049.2.216	Combate às Carências Nutricionais em Crianças, Gestantes e Idosos - Programa VAN	33.90.30.00	Próprios	50.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES					810.000,00

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 14 de maio de 2024.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 2420 DE 14 DE MAIO DE 2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À FUNDAÇÃO PIO XII, MANTENEDORA DO HOSPITAL DE AMOR – BARRETOS NO EXERCÍCIO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE...

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à Fundação Pio XII, mantenedora do Hospital de Amor - Barretos - São Paulo.

Parágrafo Único – A subvenção consistirá no repasse de recursos financeiros no valor global de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) para cobrir despesas com custeio da Fundação Pio XII, - Hospital de Amor – Barretos, no exercício de 2024, a ser repassada em parcela única.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal de Saúde, subvencionará a referida Fundação, através da rubrica orçamentária 33.50.43.00, relativo ao orçamento de 2024.

Art. 3º - A subvenção ora concedida destina-se ao atendimento das necessidades de custeio e manutenção da entidade, tendo como objetivo tratar com eficiência os pacientes encaminhados pelo município de Santa Maria Madalena.

Art. 4º - A subvenção de que dispõe esta Lei tem caráter complementar à política de saúde pública desta municipalidade e visa atender ao que preceitua o artigo 196 da Constituição Federal.

Art. 5º- A Fundação Pio XII, assume o compromisso de atender aos munícipes Madalenenses, gratuitamente e com qualidade, que sofrem com a doença do câncer, garantindo todo o tratamento inerente ao tratamento.

Art. 6º - Os munícipes terão direito, de forma gratuita, a todos os serviços médico, hospitalar, ambulatorial, laboratorial e cirúrgico que o Hospital de Câncer de Barretos prestar ou vier a prestar em sua sede durante a vigência do contrato.

Art. 7º - A subvenção somente será concedida depois de cum-

pridas as exigências contidas na Deliberação nº 277, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, Decreto Municipal de nº 2.481, de 14 de Janeiro de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais leis que regem a matéria.

Art. 8º - A prestação de contas dos recursos repassados deverá ser apresentada no prazo de até 30 dias, contados da data do repasse da parcela.

Art. 9º - Esta subvenção terá vigência durante o exercício de 2024, ficando salientado que os recursos concedidos sob a rubrica de Auxílio ou Subvenção somente poderão ser utilizados dentro do mesmo exercício em que forem empenhados.

Art.10 - Para execução da presente Lei, deverá ser firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e à Fundação Pio XII, Termo de Contrato de Repasse de Subvenção.

Art. 11 - Fica o Conselho da área de atuação da entidade, obedecidos os limites de sua competência, autorizado a avaliar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução desta subvenção.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 14 de maio de 2024.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
Prefeito

RESOLUÇÃO CMAS nº 03/2024.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Maria Madalena, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 779 de 02 de outubro de 1995, e alterada pela Lei Municipal nº 1.337 de 05 de dezembro de 2007 e,

Considerando suas competências conferidas pelo Art. 2º, incisos I a XV; Art. 5º, inciso V; e, Art. 9º, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 779 de 02 de outubro de 1995;

Considerando a Ata nº 4 da 4ª reunião ordinária realizada no dia dois de maio de 2024.

RESOLVE

Art.1º- Aprovar a Prestação de Contas de Almoxarifado 2023.

Art.2º- . Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 02 de maio de 2024.

Robson Rosado Feijó
Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social

RESOLUÇÃO CMDCA nº 002 / 2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santa Maria Madalena, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 856 de 20 de abril de 1999, e alterada pelas Leis Municipais nº 1542 de 22 de junho de 2010 e 1631 de 23 de março de 2011 e,

Considerando suas competências conferidas pelo Art. 11 e incisos I ao XIX da Lei Municipal nº 856 de 20 de abril de 1999;

Considerando sua segunda reunião ordinária em sua Ata nº 02 realizada no dia 08 maio de 2024 na sede da Secretaria Municipal de Assistência, Promoção Social e Direitos Humanos, localizada à rua Cel. Portugal, nº 16, Centro.

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar Prestação de Contas de Almoxarifado do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente do exercício 2023

Art.2º - Aprovar a inscrição do DEMÀ no CMDCA.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 08 de maio de 2024.

SÉRGIO RICARDO DE SOUZA
Presidente CMDCA

EXTRATO CONTRATUAL**CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**

Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado nº 005/2024 OBJETO: Contratação de Professor DOC II / SMEEC - VIGÊNCIA: 01/05/2024 à 01/06/2024. VALOR: R\$1.992,29 (hum mil, novecentos e noventa e dois reais e vinte e nove centavos). FUNDAMENTO: Procedimento Administrativo nº 005/SAD/2024 FUND. LEGAL: Lei Municipal nº 848/98 e suas posteriores alterações e na Lei Municipal nº 2301/22 ASSINATURA: 01/05/2024. PARTES: Secretaria Municipal de Educação Esporte Cultura e GEOVANE MANOEL SERAFIM – CPF: 123.252.097-76.

Carlos Alberto de Matos Botelho / Responsável pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.
Nilson José Perdomo Costa / Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DE 2024.**

Nilson José Perdomo Costa, Prefeito Municipal, vem, nos termos que dispõe o artigo 9º, parágrafo 4º, da Lei Federal de nº 101/00 – LRF, convocar a todos os interessados para a Audiência Pública que fará realizar no dia 29 de maio de 2024, às 15:00 horas,, no Plenário da Câmara Municipal, junto à Comissão de Orçamento e Finanças, neste Município, para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais do 1º Quadrimestre do ano de 2024, bem como apresentação, pelo Gestor do SUS, do relatório a que se refere o § 5º do artigo 36 da Lei Complementar nº 141/2012, que trata da aplicação dos recursos do SUS referentes ao quadrimestre anterior, de tudo devendo ser lavrada ata circunstanciada e coleta de assinaturas de presença para remessa ao Tribunal de Contas do Estado.

Afixe-se no Átrio do prédio da Prefeitura e Publique-se.

Santa Maria Madalena, 15 de abril de 2024.

Nilson José Perdomo Costa
Prefeito Municipal

Portaria nº: 031/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

RESOLVE:

CONCEDER a servidora Enosir Abreu Portugal, matrícula 107510-1, 03 (três) meses de Licença Prêmio por assiduidade referentes ao período de 03/11/2014 a 02/11/2019, a contar de 02 de Maio de 2024, conforme preceitua a Lei Complementar nº 002/2003 de 15/08/2003, publicada em 01/09/2003 do Regime Jurídico Único, republicada no Boletim Informativo Oficial nº 159 de 16 a 30 de julho de 2009, em seu Artigo 78, inciso IX, regulamentada pela Lei Municipal nº1109 de 09/12/03, art. 1º, de acordo com o constante no Processo Administrativo nº 1336/24.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Santa Maria Madalena, 29 de Abril de 2024.

Márcia da Silva Crescêncio
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº: 612398/8

Portaria nº: 032/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

RESOLVE:

CONCEDER a servidora Marinalva Boechat Fernandes, matrícula 2614/0, 03 (três) meses de Licença Prêmio por assiduidade referentes ao período de 01/11/2016 a 31/10/2021, a contar de 02 de Maio de 2024, conforme preceitua a Lei Complementar nº 002/2003 de 15/08/2003, publicada em 01/09/2003 do Regime Jurídico Único, republicada no Boletim Informativo Oficial nº 159 de 16 a 30 de julho de 2009, em seu Artigo 78, inciso IX, regulamentada pela Lei Municipal nº1109 de 09/12/03, art. 1º, de acordo com o constante no Processo Administrativo nº 1355/24.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Santa Maria Madalena, 29 de Abril de 2024.

Márcia da Silva Crescêncio
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº: 612398/8

10)	FATIMI MUSSER MENDONÇA	2022/2023
11)	GABRIELLE REIS PEREIRA	2023/2024
12)	GILSON SANTOS MENDES	2023/2024
13)	JOAO AUGUSTO GOMES DE AMORIM	2022/2023
14)	JOEMIO DINIZ MELO	2023/2024
15)	LEYR MORAES TAVARES	2023/2024
16)	LUIZ ANTONIO DIAS RODRIGUES	2023/2024
17)	MANOELLA DA SILVA COSTA	2023/2024
18)	MARCELA NORONHA ALVES TAKAMI	2023/2024
19)	NORMA CORREA ROZADO	2023/2024
20)	PAULO CESAR SILVA DE OLIVEIRA	2022/2023
21)	PEDRO DA MOTA PIZZO	2023/2024
22)	RENATO SERRA PORTUGAL	2022/2023
23)	SAYONARA MEIRELLES AQUINO FIGUEIRA	2024/2025
24)	THAINAN CAMPOS CRUZ	2023/2024
25)	VALDENIR DE FARIA	2023/2024
26)	VANESSA GONÇALVES	2023/2024

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Maria Madalena, 06 de Maio de 2024.

Márcia da Silva Crescêncio
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº: 612398/8

Portaria nº: 033/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

RESOLVE.

Conceder aos servidores abaixo relacionados, suas férias regulamentares a que têm direito, referentes ao respectivo período, a contar de 03 de Junho de 2024.

ADIANTAMENTO		
1)	ANA CRISTINA SILVA DOMINGUES DE SOUZA TAVARES	2022/2023
2)	ANA PAULA DE OLIVEIRA COSTA	2024/2025
3)	ANDERSON BAZIL COELHO	2022/2023
4)	ANDRELINA CORREIA REIS	2024/2025
5)	ANDREY GARCIA DE MIRANDA	2022/2023
6)	ARTHUR ALVES RIBEIRO	2023/2024
7)	BÁRBARA QUEIROZ BOTELHO BUZZI	2024/2025
8)	CELIA GENELHOUD DA SILVA	2023/2024
9)	EDILCINEI COUTO DE OLIVEIRA	2022/2023

PORTARIA Nº 049/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear João Batista da Silva Machado, para o cargo de Chefe do Posto da Estratégia de Saúde da Família Triunfo, símbolo CAS-5, da Secretaria Municipal de Saúde, em vaga criada pela Lei Complementar nº 010 de 21 de dezembro de 2018, a contar de 02 de maio de 2024.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Maria Madalena, 06/05/2024.

NILSON JOSE PERDOMO COSTA
Prefeito

PORTARIA Nº 050/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a contar de 09/04/2024, as servidores municipais ANA CARLA DA SILVA MARINELLE, matrícula nº 612653/7 e RAQUEL MALU FONSECA DA SILVA, matrícula nº 11989/0, responsáveis para autorizar a concessão de diárias e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, conforme determina a Lei Municipal nº1472 de 05 de outubro de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 1921 de 04 de dezembro 2014.

Art. 2º - Os servidores designados através desta portaria obedecerão integralmente o determinado pela Lei Municipal nº 1472, de 05/10/09.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Maria Madalena, 06/05/2024.

NILSON JOSE PERDOMO COSTA
PREFEITO

Afixe-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA BRANDÃO
Vereador Presidente

PORTARIA Nº 013/2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC...

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor abaixo-discriminados, 30 dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 2023/2024, a serem gozadas a contar do dia 24 de Abril de 2024:

Antônio de Araújo Cardoso Moreira – Mat. CM 02.046/21.

Santa Maria Madalena, 10 de Abril de 2024.

Afixe-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA BRANDÃO
Vereador Presidente

PORTARIA Nº 012/2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Lei Municipal Nº 1953, de 07 de Abril de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER adicional por tempo de serviço ao servidor THALLYS FAZANO MONTECHIARI, Contador, matrícula CM 01.014/17, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal, de acordo com a Lei Municipal Nº 1953, de 07 de Abril de 2015, o percentual de 20% (vinte por cento) referentes ao triênio de 01/03/2021 a 01/03/2024, quando fez jus a mais 5% (cinco por cento), nos termos do artigo 11, da Lei Municipal Nº 1953, de 07 de Abril de 2015.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de Março de 2024.

Santa Maria Madalena, 04 de Abril de 2024.

PORTARIA Nº 014/2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC...

RESOLVE:

Tornar sem efeito, a partir de 03 de Abril de 2024, a Portaria Nº 003/23, de 02 de Janeiro de 2023, que nomeou a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Santa Maria Madalena, em conformidade ao que dispõe o art. 51, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Santa Maria Madalena, 11 de Abril de 2024.

Afixe-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA BRANDÃO
Vereador Presidente

PORTARIA Nº 015/2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC...

RESOLVE:

Designar, de acordo com a Lei Municipal Nº 2419, de 03 de Abril de 2024, os membros abaixo-relacionados que passarão a integrar a Nova Comissão de Licitação e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo de Santa Maria Madalena:

- SETOR DE COMPRAS: Joventino Moreno Coelho;
- AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Keila Campanário Silva;
- EQUIPE DE APOIO: Gabriela Faria Juliace, Rossini Bastos Vasconcellos, Priscila Santos Casemiro; e
- FISCAL DE CONTRATOS: Elysandra da Silva Lima.

Santa Maria Madalena, 11 de Abril de 2024.

Afixe-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA BRANDÃO
Vereador Presidente

